



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE
TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADM. Nº 8894/2021**

Objeto: Constitui o objeto deste edital a seleção de estabelecimentos de natureza privada sem fins lucrativos, interessado em participar de forma complementar para promoção de assistência médico-veterinário a animais domésticos e silvestres do Município de Mauá – SP. Serviço denominado como Centro de Proteção Animal, a fim de atender gratuitamente a demanda da população de baixa renda, que possui animais e não tem acesso aos serviços de castração, consulta de urgência e emergência, exames, tratamento ambulatorial e o gerenciamento da unidade móvel (Castrá móvel); os serviços serão prestados pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse da municipalidade e disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas neste edital e anexos para celebração deste Termo de Colaboração.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, por intermédio da SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA, órgão da Administração Direta do Município de Mauá, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 46.522.959/0001-98, situada na Avenida João Ramalho, 205 – Vila Noêmia- Mauá - SP, CEP 09371-520, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fins de seleção de Estabelecimentos de Saúde Veterinária de natureza privada, sem fins lucrativos, interessados em participar, de forma complementar para a promoção de assistência médico-veterinária a cães, gatos e animais silvestres do Município de Mauá, em conformidade com os seus princípios, conceitos e os preceitos do direito público estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores, e Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, que dispõe sobre as parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil(OSCs) e a Lei Municipal número 5.304 de 19/03/2018, para eventual formalização de ajuste, através de termo de colaboração, de acordo com especificações, termos e condições definidos no presente Edital e anexos que o compõem.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto, a seleção de Estabelecimento de Saúde Veterinária de natureza privada, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil-OSC, para seleção eventual e formalização de termo de colaboração para promover a assistência médico-veterinária a animais domésticos e silvestres do município de Mauá - SP, serviço ora denominado como Centro de Proteção animal, a fim de atender gratuitamente a demanda da população que possui tais animais e que não possui acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, promovendo a realização de castração a cães e gatos em base fixa e móvel, consultas (priorizando urgências e emergências), exames, cirurgias de baixa complexidade, também aos animais recolhidos pela municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas neste Edital e anexos que o compõem.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento os Estabelecimentos de Saúde Veterinária de natureza privada sem fins lucrativos que preencham as condições exigidas neste Edital e:
2.1.1 Que a finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Chamamento;
2.1.2 Que possuam inscrição e estejam em situação regular nos órgãos competentes.



2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Chamamento;
- b) Estejam constituídas sob a forma de consórcio ou grupos de empresas;
- c) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal no 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal no 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- d) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante nos subitens B.1.1. e B.1.2. do presente Edital), dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93;
- e) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda;
- g) As Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Município de Mauá não poderão participar do presente Chamamento Público (ANEXO IV);
- h) Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;
- i) Que não apresentem alvará sanitário vigente.
- j) Não se enquadrem no artigo 39 da Lei Federal 13019/2014.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DO ENDEREÇO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O Edital está disponível gratuitamente no endereço do site www.maua.sp.gov.br, telefone para informações (11)4512-7775 Ramal 1170 e pelos e-mails bemestaranimal@maua.sp.gov.br e meioambiente@maua.sp.gov.br;

3.2. O certame será realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, sendo que toda documentação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Mauá, na Secretaria de Planejamento Urbano – 3º andar, localizada na Avenida João Ramalho, 205 – Vila Noemia – Mauá – SP – CEP 09371-520.

4. DAS DATAS E HORÁRIOS DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E CRONOGRAMA ENTREGA DAS PROPOSTAS DE 23 DE MAIO DE 2022 À 22 DE JUNHO DE 2022, DAS 9H ÀS 16H. Segue cronograma:

ETAPA	DATA	DESCRÍÇÃO
1	23/05/2022	Publicação do Edital
2	26/05/2022	Recursos de impugnação do Edital
3	31/05/2022	Publicação das respostas aos pedidos de impugnação do Edital
4	01/06/2022	Pedidos de esclarecimento do Edital
5	03/06/2022	Resposta aos pedidos de esclarecimento
6	De 22 à 24/06/2022	Recebimento das propostas – plano de trabalho e Envelopes A e B (Fase 1 e 2) – itens 5, 6 e 7
7	30/06/2022	Notificação para regularização de documentos de habilitação
8	06/07/2022	Resposta à notificação para regularização de documentos (certidões com prazo de validade expirado ou indisponíveis eletronicamente)
9	11/07/2022	Publicação da classificação preliminar das propostas
10	Até 14/07/2022	Interposição de recursos ao resultado preliminar das propostas
11	20/07/2022	Publicação das decisões referentes aos recursos interpostos e homologação e publicação do resultado final

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas no presente certame será observado o horário de Brasília- DF.

4.1 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários originários.



5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Para se habilitarem na FASE 1 do credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar envelopes colados, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, FISCAL E TRABALHISTA

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Telefone, Fax, E-mail)

5.2. O envelope “A” deverá conter os documentos relacionados no item 6, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente.

5.3. Caso os documentos apresentados sejam expedidos por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

5.4. Efetuada a entrega de documentos de habilitação não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos relacionados a esta fase.

5.5. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

(a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de amplos poderes para praticar todos os atos referentes a este Chamamento Público, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante;

(b) documento de identidade com fotografia do procurador; e

(c) cópia do documento de identidade daquele que pretende habilitar-se ao presente Edital.

6. DO REQUERIMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. O requerimento de inscrição (ANEXO II) dos interessados, dirigido à Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Mauá, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

II. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;

III. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;

IV. Declaração de Idoneidade (ANEXO III)

6.2. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos no item 6.1 deste Edital os a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, todos perfeitamente legíveis:

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.01. Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.02. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.

A.03. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da empresa e/ou entidade, o qual assinará o AJUSTE, em sendo o caso documentação de eleição ou designação dos atuais administradores.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.01. CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

B.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

B.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

B.02. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



B.03. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

B.04. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

B.05. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

B.06. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

B.07. No caso de participante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do prestador.

B.08. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

C.01. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do proponente/interessado, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

b) CERTIDÃO(DÓES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO, SEDE DA LICITANTE.

c) CERTIDÃO(DÓES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO, SEDE DA LICITANTE.

C.02. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS), OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do proponente/interessado, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

C.03. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei no 5.452, de 1a de maio de 1943.

C.04. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal no 9.854/1999 conforme Anexo X - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1 Para se habilitarem na FASE 2 do credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar envelopes colados, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO TÉCNICA

PROPONENTE: (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, Telefone, Fax, E-mail)

7.2. O envelope “B” deverá conter os seguintes documentos:

I – Comprovação da quantidade de projetos, atividades ou unidades geridas, visando o atendimento clínico, ambulatorial de animais, inclusive a prestação de serviços de esterilização de cães e gatos efetuados pela entidade ou pelo seu responsável técnico;

II – Comprovação do tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao atendimento clínica, ambulatorial de animais;

III – Apresentar, minimamente, um responsável técnico credenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

8. DA AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS A SER SELECIONADA

A avaliação visando a seleção da instituição privada sem fins lucrativos atenderá a duas fases de habilitação, cujos documentos serão apresentados em dois envelopes A e B com a documentação descrita nos itens acima, todos no mesmo momento, conforme deliberação da chamamento público.



8.1. Constatada a totalidade dos documentos aptos à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista da Instituição, avança-se na mesma sessão à FASE 2 de habilitação técnica.

8.2 A avaliação será pontuada de acordo com os itens abaixo:

I. Pontuação relativa à avaliação da coerência e adequação da proposta de programa de trabalho aos serviços previstos neste termo de referência, conforme Tabela 1;

II. Pontuação relativa à Avaliação de Comprovação de Experiência, conforme Tabela 2;

III. Pontuação relativa à Avaliação de Comprovação de Capacidade Técnico-operacional, conforme Tabela 3.

IV. Pontuação relativa à Avaliação do Planejamento Financeiro, conforme Tabela 4.

8.3. Os itens II e III, constante da Tabela 2 e 3, respectivamente, serão pontuados conforme análise da apresentação de documentos que comprovem a experiência e o tempo de atuação da instituição privada sem fins lucrativos na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto deste Termo de Colaboração, qual seja o atendimento clínico, ambulatorial destinado aos animais tutelados por população de baixa renda ou em estado de vulnerabilidade social. Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Entidade devidamente comprovada por meio da apresentação dos instrumentos de parcerias, atestados, Termo de Colaborações ou contratos ou eventos de serviços prestados a animais tutelados por população de baixa renda.

Tabela 1 Critério de Avaliação	Itens do Critério	Pontuações	Total Máximo
Grau de Adequação da proposta	Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital/ Credenciamento	0 – não atende 5 – atende parcialmente; 10 – atende satisfatoriamente.	10

Tabela 2 Critério de Avaliação	Itens do Critério	Pontuações	Total Máximo
Experiência da Instituição	Quantidade de projetos, atividades ou unidades geridas, visando o atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais tutelados por população de baixa renda.	0 = 0 pontos Até 5 = 1 ponto por projeto, atividade ou unidade. De 5 a 10 = 1 ponto por projeto, atividade ou unidade. Mais de 10 = 1 ponto por projeto, atividade ou unidade.	0 5 10 15

Tabela 3 Critério de Avaliação	Itens do Critério	Pontuações	Total Máximo
Tempo de Atuação da Instituição	Tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao atendimento clínica, ambulatorial de animais tutelados por população de baixa renda.	0-1 ano = 0 pontos 2-5 anos = 2 pontos/ano >5 até 10 anos = 2,5 pontos/ano Mais de 10 anos = 2,5/ano	0 10 25 30



Tabela 4. Critério de Avaliação	Itens do Critério	Pontuações	Total Máximo
Planejamento Financeiro descrito no Programa de Trabalho	Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Termo de Referência/Credenciamento	Valor da proposta superior ao valor de referência = 0 pontos Valor da proposta igual ao valor de referência = 5 pontos Valor da proposta com redução de 2% ou mais do valor de referência* = 10 pontos Valor da proposta com redução de 4% ou mais do valor de referência* = 15 pontos * para o repasse financeiro anual	0 5 10 15

8.4. A Nota de Pontuação Técnica de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$NPT = (NPPPT \times 0,2) + (NPE \times 0,6) + (NPTA \times 0,1) + (NPPF \times 0,1)$$

Onde:

NPT = Nota da Pontuação Técnica

NPPPT = Nota da Pontuação da Proposta/Programa de Trabalho

NPE = Nota da Pontuação da Experiência

NPTA = Nota da Pontuação de Tempo de Atuação

NPPF = Nota da Pontuação de Planejamento Financeiro

Peso NPP = 0,2

Peso NPE = 0,6

Peso NPTA = 0,1

Peso NPPF = 0,1

8.5 A Nota de Proposta Financeira (NPF) de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$NPF = (\text{Menor valor proposto pelas instituições} / \text{Valor total da proposta da instituição em análise}) \times 100$$

Onde:

NPF: Nota da Proposta Financeira após avaliação dos critérios definidos.

8.6. Será considerada credenciada a Entidade que obtiver a maior nota de RPF (Resultado de PontuaçãoFinal).

8.7. O Resultado de Pontuação Final de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$RPF = (NPT \times 0,7) + (NPF \times 0,3)$$

Onde:

RPF = Resultado de Pontuação Final

NPT = Nota da Pontuação Técnica

NPF = Nota da Proposta Financeira.

Peso NPT = 0,7

Peso NPF = 0,3

8.8. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades sem fins lucrativos, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados, mediante ofício, conforme cronograma do item 4 deste edital, exclusivamente por meio eletrônico, nos endereços bemestaranimal@maua.sp.gov.br e meioambiente@maua.sp.gov.br;

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Prefeitura do Município de Mauá – Secretaria de Planejamento Urbano, 3º andar, no endereço constante no item 3.2. deste Edital, no horário de 9h às 16h.

9.2.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e/ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

9.3. Caberá a Comissão de Seleção, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



9.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, caso necessário, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. DA ANÁLISE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ENTIDADE CREDENCIADA

10.1. Os documentos exigidos na Qualificação Técnica serão submetidos à análise da comissão técnica designada pelo titular do órgão, através de portaria, que verificarão imediatamente as conformidades dos documentos apresentados, devendo constar em ata parecer técnico assinado pelos membros da comissão. Caso a comissão julgue pertinente, poderá ser realizada visita ‘in loco’, para verificação de aspectos técnicos assistenciais;

10.2. Após a manifestação sobre as condições e comprovações da habilitação pela Comissão de Seleção será publicado o resultado do credenciamento referente aos prestadores habilitados/credenciados que cumpriram todos os requisitos exigidos neste Edital.

10.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do credenciamento, que seguirá à adjudicação e homologação pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA.

10.4. Nos termos do que consta do presente Edital, a homologação do resultado , não gera direito para tais à formalização de Termo de Colaboração com a Administração Pública.

10.5. O Estabelecimento que vier a ser credenciado passa a constar do cadastro da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, devendo manter as mesmas condições e documentos de tal cadastro atualizados com vistas à eventual formalização do Termo de Colaboração.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá Recurso Administrativo da manifestação da habilitação e do Resultado, onde qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo, mediante petição assinada por quem de direito, que deverá ser protocolado no endereço constante no item 3.2 deste edital, conforme cronograma do item 4 e recurso do resultado final no prazo legal de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

11.2 Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contra razões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

11.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

11.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Município de Mauá.

12. TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ENTIDADE

12.1. A Administração, não se obriga a formalizar levando-se em conta os critérios estabelecidos, indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros da SVMA, seguindo os critérios classificatórios;

12.2. A Administração poderá formalizar termo de colaboração com o Estabelecimento especializado e chamamento-habilitado por este Edital, sempre que o interesse público o exigir, atendidas as condições necessárias à formalização dos ajustes e observando os seguintes critérios: demanda por especialidade existente; localização; especificidades; indicações técnicas de planejamento e disponibilidade de recursos financeiros da SVMA, seguindo os critérios classificatórios;

12.3. Considerando o eventual ajuste que possa vir a ser formalizado com o Estabelecimento habilitado, este poderá ser rescindido/denunciado conforme a situação, pela sua inexecução total ou parcial, pela má execução dos serviços, quando não mais atender ao interesse público ou sobrevieram alterações nas normas aplicadas que determinem sua descontinuidade.

12.4 O Estabelecimento habilitado através deste Edital, deverão comprovar para formalização de qualquer ajuste e ao tempo deste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente Chamamento Público.

12.5. O Estabelecimento de saúde que venha a formalizar com esta, Termo de Colaboração para prestação de serviços deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Administração Pública Municipal, não podendo exigir qualquer contra partida financeira dos pacientes atendidos.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO CHAMAMENTO

13.1. O presente Edital terá validade de 02 (dois) anos a contar da publicação da Adjudicação e Homologação do resultado final referente ao Estabelecimento de Saúde Veterinária , podendo, a critério da administração mediante decisão fundamentada no interesse público, ser prorrogado uma vez por igual período.



14. DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. O valor global máximo do Termo de Colaboração a ser firmado durante os 12 (doze) meses de sua vigência corresponderá a importância total de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais).
- 14.2. Para fins de atendimento deste Edital, valor máximo mensal não poderá ultrapassar o montante de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).
- 14.3. Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte dotação orçamentária: 19.19.18.304.0039.2508.3.350.39.01.0001 – Implantação do Centro de Proteção Animal.
- 14.4. Os serviços a serem desenvolvidos deverão respeitar o descrito do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

15. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

- 15.1 O horário de atendimento à população deverá ser no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, exceto feriados.
- 15.2. Durante o período de atendimento à população, todos os animais recebidos deverão passar, no mínimo, por avaliação do médico veterinário da Triagem, que definirá o grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior. Os dados do paciente e tutor, bem como do atendimento de triagem, deverão constar em prontuário.
- 15.3 A base móvel (Castra móvel) terá agenda elaborada pela contratante para fins de castrações de cães e gatos, para cumprir meta de 1.000 castrações no ano.
- 15.4. Placas ou cartazes deverão ser afixados identificando os setores e na entrada principal do equipamento deverá haver a identificação esclarecendo sobre a gratuidade dos serviços.
- 15.5. A proposta deverá expor quais as ferramentas de comunicação serão utilizadas para atender aos usuários, incluindo canais para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, com os respectivos horários de atendimento.
- 15.6. A Conveniada deverá elaborar e garantir a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- 15.7. Considerando que o convênio visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.
- 15.8. A conveniada, deverá manter sistema de prontuários eletrônicos com permissão de acesso à equipe técnica da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, para monitoramento dos serviços prestados. O sistema deverá prever bloqueio eletrônico a fim de impedir alterações/inclusões de procedimentos 48h após sua realização.
- 15.9. A conveniada, deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 15.10. O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da Secretaria do Verde e Meio Ambiente a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Termo de Referência.

16.DAS METAS

As metas estipuladas para acompanhamento do Termo de Colaboração a ser firmado serão divididas em três tipos, conforme descritas no item 12 do ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA.

17. DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

17.1 Para análise das metas, a Instituição privada sem fins lucrativos deverá encaminhar mensalmente à MUNICIPALIDADE, até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente, os resultados alcançados pela Instituição privada sem fins lucrativos parceira, através planilhas descriptivas, com quantidade de cada profissional, carga horária semanal carga horaria mínima, procedimentos/exames previstas neste Termo Referência.

18. DA SISTEMÁTICA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

- 18.1 Os repasses dos valores a serem conveniados terão as características e destinação, conforme definidas no PROGRAMA DE TRABALHO e seu CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ANEXO V).
- 18.2 Os recursos destinados serão repassados conforme cronograma de desembolso, após 10 (dez) dias corridos da assinatura do Termo de Colaboração para possibilitar a implantação das atividades da unidade a ser gerida pela PARCEIRA quando necessário. O repasse desse recurso não está condicionado à apresentação de qualquer relatório.



18.3 Já os recursos destinados à Manutenção Predial ou reformas posteriores somente serão liberados após apresentação pela PARCEIRA de Projeto Básico e aprovados pela MUNICIPALIDADE.

19. DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1 A Secretaria do Verde e Meio Ambiente, fiscalizará por intermédio de técnicos, especialmente designados para este fim, que comporão a Comissão de Avaliação e Acompanhamento -CAA a ser criada, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a capacidade institucional e a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, a prestação de contas apresentada, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

19.2 A Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por meio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento poderá convocar a presença de representante da Instituição credenciada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto, políticas públicas para animais.

19.3 A Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por meio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria, a qualquer tempo e sem prévio aviso, devendo a Instituição garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados.

19.4 A fiscalização compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos.

19.5 A Fiscalização, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pela PARCEIRA, serão realizados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, através do Gestor e uma a Comissão de Avaliação e Acompanhamento-CAA a serem designados para o Termo de Colaboração que será firmado, por meio de Portaria, para acompanhar a execução do serviço.

19.6 Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento

19.7 Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

19.8 A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 (três) meses.

19.9 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela instituição privada sem fins lucrativos.

19.10 O relatório técnico de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

19.11 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

19.12 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

19.13 Competirá a comissão de monitoramento e avaliação:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- b) acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas e plano de trabalho;
- c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas do Termo de Colaboração e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final;
- e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

19.14 O Gestor do Termo de Colaboração, especialmente designado para esta atividade, será responsável por realizar verificação e relatório, emitir as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, dar prosseguimento aos pagamentos correspondentes.

19.15 A citada verificação se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a PARCEIRA e restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho



estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos à entidade privada sem fins lucrativos, os quais serão consolidados pela instância responsável da proponente e encaminhados aos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo de Colaboração em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

19.16 Os relatórios mencionados serão encaminhados a Secretaria do Verde e Meio Ambiente para subsidiar a decisão da manutenção da parceria.

19.17 A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, designada para acompanhamento do Termo de Colaboração.

19.18 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento – CAA emitirá relatório trimestralmente, baseada na análise do cumprimento das metas. O acompanhamento e a avaliação buscará verificar se as metas do Termo de Colaboração e seus anexos estão sendo alcançadas de forma efetiva, e desenvolver-se-ão ao longo de sua implementação. Deve, ainda, garantir que o Termo de Colaboração seja executado com diretrizes, metas e processos estruturados de operacionalização. Havendo algum apontamento a ser corrigido pela Entidade DE Saúde Veterinária, dar-se-á ciência e prazo para justificativa ou regularização, de no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

19.19 A Municipalidade procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pela PARCEIRA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

19.20 Mensalmente, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela parceira, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Termo de Colaboração.

19.21 Da análise acima referida poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, na forma e limites estabelecidos em lei.

19.22 Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

20.1. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 10 (dez) dias corridos, mediante cronograma de desembolso, após a data da assinatura do Termo de Colaboração. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês e não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

20.2. Havendo inconsistência nos serviços prestados, dar-se-á oportunidade de justificativa, ou repactuação/compensação para inclusão de eventuais serviços não prestados para o mês subsequente.

20.3. Poderá haver a compensação dos serviços dentro do mesmo período de execução, em razão de variação/oscilação dos casos clínicos, a direcionar a demanda dos serviços.

20.4. Poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados, que serão efetuados, se não justificados, no mês subsequente.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público.

21.2 O cronograma para execução dos serviços acontecerá ordem dada pela MUNICIPALIDADE.

21.3 No período para implantação das atividades correspondentes à data da ordem de início de execução do Termo de Colaboração, as metas quantitativas e qualitativas serão monitoradas para fins de acompanhamento.

21.4 A partir do 1º dia de execução, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas, considerando, todavia a ressalva da possibilidade de redução dos quantitativos no primeiro mês de implantação, referente a fase inaugural de operação.

22. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

22.1 O Termo de Colaboração disporá sobre o Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da Entidade de Saúde Veterinária quanto à sua guarda e manutenção.

22.2 Os mobiliários municipais necessários para realização dos serviços deverão ser mantidos pela ENTIDADE DE SAÚDE VETERINÁRIA em perfeitas condições.



22.3 A ENTIDADE DE SAÚDE VETERINÁRIA deverá locar todos os bens móveis de natureza permanentes que forem necessários para a execução do Termo de Colaboração, e manter a atualizada a relação patrimonial em sistema específico.

22.4 As benfeitorias realizadas no Centro de Proteção animal gerida através do Termo de Colaboração pela ENTIDADE DE SAÚDE VETERINÁRIA serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

22.5 A ENTIDADE DE SAÚDE VETERINÁRIA responsabilizar-se-á pelas despesas de água e luz, fornecimento de internet, sistema de informática, a manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de toda a clínica veterinária sob sua gestão, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, ar condicionado, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos do Termo de Colaboração.

22.6 A PARCEIRA, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da Homologação do procedimento de que trata este Termo Referência para assinar os Termos de Permissão de Uso dos bens imóveis/móveis e o Termo de Colaboração.

22.7 A PARCEIRA deverá comunicar à instância responsável da MUNICIPALIDADE – Secretaria do Verde e Meio Ambiente todas as aquisições ou locações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua ocorrência, encaminhando às respectivas Notas Fiscais, mantendo a atualizada a relação patrimonial em sistema determinado pela SVMA.

22.8 As benfeitorias realizadas através do Termo de Colaboração pela PARCEIRA serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos

23 DO PAGAMENTO E DA SUA UTILIZAÇÃO

23.1 O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso, sendo que o primeiro repasse será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Colaboração e para os meses subsequentes será realizado até o 5º (quinto) dia útil.

23.2 Os recursos recebidos em decorrência do Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

23.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

23.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração.

23.5 É vedada a utilização dos recursos repassados pela MUNICIPALIDADE em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, excetuando-se despesas contraídas durante a vigência do Termo de Colaboração e cujos pagamentos tenham sido parcelados ou faturados, recaindo no máximo sobre o mês subsequente ao término de sua vigência, bem como pagamento de salários e encargos em regime de competência.

23.6 Toda movimentação de recursos no âmbito do Termo de Colaboração será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

23.7 Deverá ser paga com recursos do Termo de Colaboração a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da instituição privada sem fins lucrativos parceira, bem como a aquisição de insumos (Mat/Med), materiais, equipamentos, procedimentos de atendimentos de consultas, esterilizações fixa e móvel, exames e procedidas adequações e reformas visando atingir as necessidades para operacionalização do CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL, situada da Rua Almirante Tamandaré, 191 - Vila Bocaina – Mauá SP.

23.8 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela instituição privada sem fins lucrativos ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida instituição.

23.9. O atraso na disponibilidade dos recursos do Termo de Colaboração autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

23.10 Durante a vigência deste Termo de Colaboração é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, podendo ensejar formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.

23.11 A ENTIDADE DE SAÚDE VETERINÁRIA poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários e serviços que poderão, após análise da Municipalidade, ensejar a formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.



23.12. Os recursos do presente Termo de Colaboração geridos pela parceria não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

23.13 A instituição privada sem fins lucrativos parceira poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

24 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. A prestação de contas trimestral deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

24.1.1. Os dados financeiros são analisados como intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

24.1.2. Poderão ser glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

24.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

24.3. A PARCEIRA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da instituição privada sem fins lucrativos;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução do Termo de Colaboração;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

24.4 A memória de cálculo de que trata a **alínea “g” do item 24.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade do Termo de Colaboração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

24.5 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no programa de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

24.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a PARCEIRA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

24.7 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento.

24.8 Cabe à Municipalidade analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

24.9 A análise da prestação de contas poderá comprometer a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

24.10 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

a) Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento das metas pactuadas no plano de trabalho aprovado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

b) Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela PARCEIRA, de acordo com o programa de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

24.11. Nos casos em que a PARCEIRA houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, desde que haja a comprovação física de documentos fiscais referente as despesas executadas;



- 24.12. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 24.3.** e os pareceres e relatórios.
- 24.13. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto do Termo de Colaboração, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 24.14. A PARCEIRA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em caráter final, ao término de sua vigência.
- 24.15. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da SVMA ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 24.16. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 24.17. Após a prestação de contas final, sendo apurado pela SVMA irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 24.18. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
- a) aprovação da prestação de contas;
 - b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas do Termo de Colaboração, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
 - c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 24.19. As contas serão rejeitadas quando:
- a) houver omissão no dever de prestar contas;
 - b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no programa de trabalho;
 - c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - e) não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
 - f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas no Termo de Colaboração.
- 24.20. A SVMA apreciará a prestação final de contas apresentadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 24.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 24.22. Nos casos em que não for constatado dolo da conveniada ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 24.20.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 24.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 24.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PARCEIRA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da instituição, cuja mensuração econômica será feita a partir do programa de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 24.25. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 24.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 24.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

25. DA EXECUÇÃO

- 25.1. A execução do objeto do presente do Termo de Colaboração se dará conforme o estabelecido no Programa de Trabalho.
- 25.2. As aquisições, locações e contratações realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.



25.3 Para a aquisição de bens será exigida pesquisa ao mercado prévia à realização do Termo de Colaboração.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

26.1. A PARCEIRA, em atendimento ao presente do Termo de Colaboração se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante à Municipalidade pela fiel e integral realização dos serviços conveniados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Municipalidade, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a Municipalidade.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o Termo de Colaboração celebrada com o poder público.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE/SVMA

27.1 A Municipalidade, em atendimento ao previsto no Termo de Colaboração se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PARCEIRA os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do Termo de Colaboração;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

27.2 A Municipalidade deverá fiscalizar a integral execução do Programa de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo.

28. DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

28.1. A critério da Administração, admite-se a alteração do Termo de Colaboração, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do programa de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto do Termo de Colaboração.

28.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto do Termo de Colaboração, desde que devidamente justificados, desde que dentro dos parâmetros legais vigentes;

28.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total do Termo de Colaboração, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

28.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da PARCEIRA para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

28.2.1 Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

28.3. Para prorrogação de vigência do Termo de Colaboração celebrado é necessário parecer da área técnica competente atestando que o Termo de Colaboração foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

28.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

28.5. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração, o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o programa de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas.

28.6 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



29.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, a conveniada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o Termo de Colaboração ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços .

e) Pela rescisão por culpa da PARCEIRA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços.

29.2. A imposição das penalidades previstas no item 29.1. dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

29.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a PARCEIRA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da Municipalidade. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

29.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

29.5. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade conveniada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Mauá.

30. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

30.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

30.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

30.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a PARCEIRA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro



e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

31. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

31.1. O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato do participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo a presidente ou à autoridade superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) da Chamamento Público, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

31.2. Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação do seu conteúdo ou substituição de envelopes, após sua entrega.

31.3. A Proposta de Preços prevista no ANEXO XI, deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto deste credenciamento por Chamamento Público.

31.4. A proposta financeira consistirá no valor monetário proposto pelo proponente para o desenvolvimento pleno do escopo definido no Termo de Referência, ou seja, a proponente deverá cotar o serviço na sua integralidade.

31.5. Havendo discrepância entre os preços totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

31.6. Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições estabelecidas pela Administração e apresentadas na Proposta, não podendo haver alterações em relação a esta sob pena de desclassificação do Proponente.

31.7. Serão desclassificadas as PARTICIPANTES cujas propostas:

- a) Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores manifestamente inexequíveis.
- b) Que apresentarem preço global superior ao estabelecido pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente -SVMA, conforme disposto no ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.
- c) Não atendam plenamente as exigências deste EDITAL.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato do participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo a presidente ou à autoridade superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) o Chamamento Público, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

32.2. A presidente ou a Autoridade Superior do Órgão, poderão sanar erros formais e/ou materiais que não acarretem prejuízos para o objeto deste Chamamento Público , à Administração e aos participantes, justificando sua decisão.

32.3. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelo interessado dos termos deste Edital, não sendo aceito alegação do seu desconhecimento em qualquer hipótese.

32.4. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

32.5. Não sendo indicado o prazo de validade das propostas fica subentendido como de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua emissão.

32.6. Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação do seu conteúdo ou substituição de envelopes, após sua entrega.

32.7. A Proposta de Preços deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto desta Chamamento Público.

32.8. A proposta financeira consistirá no valor monetário proposto pelo proponente para o desenvolvimento pleno do escopo definido no Termo de Referência, ou seja, a proponente deverá cotar o serviço na sua integralidade.

32.9. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta, não integrantes da Planilha de custos estabelecidas pela Administração.

32.10. Havendo discrepancia entre os preços totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.



32.11. Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições estabelecidas pela Administração e apresentadas na Proposta, não podendo haver alterações em relação a esta sob pena de desclassificação do Proponente.

32.12. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estabelecido pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente, conforme disposto no item 14.1 deste Edital.

32.13. A inscrição no processo licitatório não garante a celebração do termo de colaboração do interessado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA.

32.13.1. A formalização do termo de colaboração com a Administração do Estabelecimento ficará a critério da oportunidade e conveniência administrativa, quando houver necessidade das especialidades;

32.14. O eventual Termo de Colaboração com Estabelecimento de Saúde Veterinária , se dará em estrita observância aos termos da Lei Federal nº 13.019 e Lei nº 8.666/93, em especial e no que couber, com as disposições dos art. 25, “caput”, 116 e seguintes.

33. DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo

34. DOS ANEXOS

34.1. Constituem anexos desta Chamada Pública, dela fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

ANEXO V – MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO VI- PLANTA BAIXA DA CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

ANEXO XIII – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

ANEXO XIV – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

Mauá, 20 de maio de 2022.

Helcio Antonio da Silva
Secretário Interino do Verde e Meio Ambiente



ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

01. UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE

02. DO OBJETO

Constitui o objeto deste edital o Chamamento Público para seleção de estabelecimento de natureza privada sem fins lucrativos, interessado em participar de forma complementar para promoção de assistência médico-veterinário a animais domésticos e silvestres do Município de Mauá – SP, serviço denominado como Centro de Proteção Animal, a fim de atender gratuitamente a demanda da população de baixa renda, que possui animais e não tem acesso aos serviços de castração, consulta de urgência e emergência, exames, tratamento ambulatorial e gerenciamento da unidade móvel (castra móvel), os serviços serão prestados aos pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse da municipalidade e disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas no Edital, neste Termo de Refência e demais anexos.

03. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA pretende que seja realizado Termo de Colaboração com instituição privada sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil-OSC, e/ou filantrópica, para a realização de Serviços de Assistência à Saúde Veterinária Animal através do Centro de Proteção Animal.

04. INTRODUÇÃO

O CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL está implantado em imóvel situado na Rua Almirante Tamandaré, 191 – Vila Bocaina - Mauá - SP, pelo período que perdurar O Termo de Colaboração ou prorrogação, podendo, todavia, a critério da Administração Pública em comum acordo com o parceiro celebrante, mudar de local.

As reformas, adequações, bem como aquisição ou locação de equipamentos e/ou materiais no início das atividades, ou realizadas no transcorrer no Termo de Colaboração, poderão ser efetuadas com recursos do Termo de Colaboração, podendo constar no Programa de Trabalho a possibilidade de redução dos quantitativos no primeiro mês de implantação, tão logo se concluam as reformas ou adequações e a aquisição de equipamentos, ou ainda, haver a compensação dos quantitativos de serviços, nos meses subsequentes, sem, no entanto, importar em interrupção dos atendimentos.

Das reformas ou adequações ao prédio cedido pela Prefeitura, bem como, a Unidade Móvel (castra móvel), não caberá restituição à instituição privada sem fins lucrativos parceira, sendo denominadas benfeitorias úteis ou necessárias e incorporarão ao imóvel, e os equipamentos adquiridos integrarão patrimônio do Município de Mauá, não sendo defeso à instituição privada sem fins lucrativos conveniada reclamá-los a qualquer tempo.

Todas as atividades, as responsabilidades, as obrigações de cada partípice, os valores máximos estimados para prestação dos serviços estipulados, que incluem também recursos humanos, insumos, plano de comunicação e seguro de equipamentos, as metas, os indicadores, e os parâmetros de aferição dos indicadores constam nesse Termo Referência.

05. JUSTIFICATIVA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Pesquisa Nacional de Saúde, realizada pelo IBGE, em 2015, informa que o número de pets no Brasil só cresce. Os dados apontam que 44,3% dos domicílios brasileiros, o equivalente a 28,9 milhões de unidades domiciliares, possuíam pelo menos um cachorro.

A população de cães nas casas brasileiras foi estimada em 52,2 milhões, o que indicou uma média de 1,8 por moradia. Em relação à presença de gatos, 17,7% dos domicílios brasileiros foi estimada em 22,1 milhões, o que representa aproximadamente dois exemplares por domicílio.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, existe mais de 20 milhões de cães abandonados no Brasil, o equivalente a cerca de 40% da população canina.

Animais abandonados tornam-se alvos de maus-tratos, sofrem devido às condições climáticas extremas, adoecem diante da escassez de alimento e oferta de água e são vítimas de atropelamento diariamente.

Estão sujeitos a viroses, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas, alergias entre outras afecções. E uma parcela importante da população não dispõe de recursos financeiros para tratamento médico veterinário.

A grande maioria dos lares brasileiros possui cães sem raça definida, em sua maioria recolhidos das ruas.

A distância que essas famílias têm da Medicina Veterinária desencadeia diversos problemas para o Município como o abandono desses animais em vias públicas, a falta de higiene e condições sanitárias e o sofrimento dos animais por falta de assistência, transformando a situação em riscos potenciais, tais como:



- **Ao meio ambiente** (por formação de matilhas errantes em áreas de preservação, parques públicos, praças, zonas de amortecimento, concorrência com espécies nativas, predação da fauna silvestre, disseminação de parasitos domésticos);

- **Ao bem-estar animal** (animais abandonados, enfermos sem amparo, pouca ou nenhuma informação à população sobre cuidados básicos aos animais de estimação);

- **À saúde humana** principalmente pelas zoonoses –sendo definida pela OMS como “infecção ou doença infecciosa transmissível, em condições naturais, entre os animais vertebrados e o homem”–de graves proporções como a raiva, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, hantavirose, giardia se entre outras que preocupam e oneram os programas de saúde pública do Município, assim como ataques de animais errantes agressivos com mordeduras e outras lesões em vias públicas, parques e praças aos municípios.

Estudos realizados em diversas cidades do país sinalizam que as áreas prioritárias para realização dos mutirões de castração coincidem com as regiões de maior carência no município também para atendimento veterinário, considerando para esse resultado maior grau de exclusão social e maior população animal, entre outros. Realidade essa observada em Mauá, igualmente.

Faz-se necessário registrar que a aproximação da população com a medicina veterinária preventiva e curativa de cães e gatos aliada a programas educativos, a disseminação da tutela responsável, a conscientização e a identificação dos animais do município, resulta na minimização de riscos ao meio ambiente, à saúde humana, bem como ao bem-estar animal.

06. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objetivo central deste DESCRIPTIVO DE SERVIÇOS é fornecer subsídios para a elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO pela entidade PARCEIRA.

6.2. Os serviços oferecidos à população do município de forma gratuita e padronizada serão:

Atendimento Emergencial;

Consulta Geral (Clínica médica e Clínica Cirúrgica), conforme Bloco I deste termo de referência;

Tratamento Ambulatorial; conforme Bloco I deste termo de referência;

Exames Laboratoriais; conforme bloco VI deste termo de referência;

Anestesiologia;

Implantação de microchips: conforme Bloco VI deste termo de referência;

Cirurgias de baixa complexidade e cirurgias de esterilização, conforme blocos II, III, IV e V;

6.3. Características dos Serviços a Serem Executados:

I) Atendimento emergencial

Compreende o pronto atendimento dado pelo Médico Veterinário, clínico geral ou especialista em emergência aos pacientes com risco iminente de morte ou politraumatizados.

II) Consultas

Compreende o primeiro atendimento dado pelo Médico Veterinário Clínico Geral e/ou atendimentos feitos pelos Médicos Veterinários Especialistas, considerando prazo de até 30 (trinta) dias para retorno, sem cobrança adicional, com a aplicação de medicação caso necessário.

III) Administração de medicamentos por via parenteral

Compreende medicamento aplicado (um ou mais fármacos), a higienização do paciente (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), assim como os insumos hospitalares como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, algodão, gaze, esparadrapos entre outros necessários a este procedimento.

Considera-se: “aplicação simples” a administração de um único fármaco por via injetável.

Os medicamentos de uso único (ampolas) devem ser descartados após a sua utilização.

IV) Administração de medicamentos por via oral

Compreende os comprimidos ou soluções orais eventualmente receitados.

V) Fluidoterapia endovenosa

Compreende a tricotomia e higienização do local de punção (álcool, iodo e seus derivados, clorexidine, etc.), os diferentes tipos de fluidos (sol. fisiológica, ringer, ringer lactato, glicofisiológico entre outros) assim como seringas, luvas de procedimentos, agulhas, cateteres, equipos, algodão, gaze, esparadrapos, entre outros, inerentes ao procedimento.

VI) Cirurgias de Baixa Complexidade

Comprendem os procedimentos realizado sem bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para a sua realização. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

Incluem-se nesta categoria: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7cm, extração de dentes, biópsias e remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra,



otohematoma, sutura em bolsa de fumo (prolapso retal ou preparo para procedimento), remoção de espinhos de ouriço.

A complexidade dos procedimentos mencionados pode variar, devendo ser justificados à comissão técnica nos casos em que houver necessidade de alteração pontual dos critérios de cobrança.

VII) Cirurgias de Esterilização de Cães e Gatos

Compreendem os procedimentos cirúrgicos realizados inerentes à ovário-salpingo-histerectomia (OSH) canina e felina e orquiectomia canina e felina. Incluem-se neste procedimento todos os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários a sua execução. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após sua utilização.

VIII) Medicação Pré-Anestésica (Tranquilização/Sedação)

Por medicação pré-anestésica entende-se a aplicação pelas vias subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa dos fármacos necessários à tranquilização e sedação necessárias à contenção química para procedimentos ambulatoriais como: retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativo, sondagem nasogástrica e uretral, entre outros. Incluem-se neste serviço os fármacos e os materiais de consumo/ insumos hospitalares necessários à sua execução.

IX) Procedimento Anestésico

Compreende a administração endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural dos fármacos necessários à sedação/tranquilização, anestesia e analgesia a serem realizados durante procedimentos cirúrgicos (exceto cirurgias de baixa complexidade e suturas de pele de pequenas lesões) ou não cirúrgicos (como sondagem nasogástrica e uretral, radiografias especiais, entre outros), intubação e oxigenoterapia, quando necessários. Estão inclusos nestes serviços materiais necessários como sondas endotraqueais, equipamentos, medicamentos e cateteres, bem como a monitorização multiparamétrica das frequências cardíacas e respiratória, pressão arterial não-invasiva e/ou invasiva, oximetria, capnografia, entre outras. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais, devem ser descartados após a sua utilização.

X) Serviços Laboratoriais

Compreendem a coleta de material biológico, análise e emissão de laudo. Incluem-se seringas, tubo de ensaio, swabs, fitas glicêmicas e de urina, lâminas, lamínulas, placa de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits para diagnóstico rápido e demais materiais inerentes à realização adequada dos serviços.

O serviço de laboratório de análises clínicas poderá ser implantado na unidade e gerido pela Instituição parceira ou poderá ser terceirizado pela Instituição, exercendo vigilância e responsabilidade pelo serviço e contratação. Para ambas as modalidades, os exames deverão ser coletados na Policlínica Veterinária Popular.

XI) Curativos

Por curativos entende-se, a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme a necessidade, remoção de secreção com gazes e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos.

XII) Oxigenoterapia

Compreende o suporte ventilatório ao paciente, que o qual poderá ser realizado por meio de através de aparelho concentrador de oxigênio ou cilindro medicinal, em acordo às normas e padrões hospitalares da legislação vigente. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários a sua realização.

XIII) Paracentese/Toracocentese

Compreendem a drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários à sua realização.

XIV) Cistocentese

Compreende a punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

XV) Sondagem

Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica. Incluem-se nestes procedimentos os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

XVI) Sutura cutânea de pequenas lesões

Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local. São consideradas pequenas lesões aquelas que não ultrapassem 7cm. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização.

XVII) Enema

Compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino, medicamentos, fluidos e todos os materiais necessários à execução do procedimento.

XVIII) Eutanásia

Compreende o procedimento de indução à morte do paciente com objetivo de cessar seu sofrimento por meio da administração de medicações anestésicas e analgésicas procedidas de fármaco indutor de parada cardíaca. Incluem-se neste procedimento os materiais e medicamentos necessários a sua realização, bem como a destinação adequada da carcaça quando autorizado pelo tutor.

XIX– Unidade Móvel (Castra Móvel)



Compreende em realizar cirurgias de esterilização de cães e gatos na unidade móvel; periodicidade: realizar as castrações na unidade móvel quinzenalmente no conjunto das regiões da cidade; 6.4. Deverá ser emitido laudo dos exames realizados. Imagens e laudos deverão constar do prontuário médico dos animais e ser disponibilizados aos tutores sempre que solicitados.

07. ESTRUTURA FÍSICA

7.1. O Programa de Trabalho deverá conter a descrição detalhada do *layout fluxograma* de atendimento, para o que pode ser alterada a destinação inicial das instalações disponíveis e/ou previstas, incluindo mobiliários disponíveis, bem como respectivos cronogramas de manutenção e reparação (preventiva -de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada; e corretiva -de forma a evitar a descontinuidade dos serviços), , oficiando/alertando a Municipalidade sobre a necessidade de manutenção e reparo estruturais e/ou daqueles equipamentos de responsabilidade do ente público;

7.2. A Instituição parceira responsabilizar-se-á pela adequação das instalações às normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

7.2.1. Área externa:

- a) Área de desembarque, que a qual deverá ser de acesso gratuito à população;
- b) Quando o estabelecimento dispuser de estacionamento, prever tolerância de, no mínimo, 15 minutos;
- c) Identificação visual sobre o serviço oferecido à população pela Prefeitura;
- d) Área externa de espera/descanso coberta.

7.2.2. Recepção: deverá contemplar local para atendimento inicial e espera para os munícipes, contendo, no mínimo:

- a) Dispenser de senhas;
- b) Painel eletrônico para chamada de senhas;
- c) Comunicação visual para orientação aos tutores sobre a adequada forma de contenção e acomodação de cães e gatos durante o período de espera;
- d) Bebedouro; e) Dispenser para álcool em gel;
- f) Disposição de sanitários femininos, masculino e para deficientes físicos, em quantidade compatível com o fluxo de pessoas no local;
- g) Computador com acesso à internet para proceder ao registro dos animais atendidos na Unidade em sistema informatizado após a identificação por meio da colocação de placa ou implantação de microchips fornecidos pela Entidade conveniada.

7.2.3. Sala de Triagem:

- a) Mesa de atendimento
- b) Balança digital
- c) Leitor de microchip
- d) Pia para higienização das mãos, papeleira e dispensador de sabão líquido.

7.2.4. Setor de atendimento:

- a) Consultórios
- b) Sala(s) para tratamento ambulatorial
- c) Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papeleira e dispensador de sabão líquido.

7.2.5. Setor de diagnóstico:

- a) Laboratório de análises clínicas: a Conveniada poderá optar pela terceirização dos serviços por meio da remessa de amostras;

7.2.6. Setor Cirúrgico:

- a) Sala de preparo de pacientes;
- b) Antecâmara de antisepsia e paramentação, com pia e dispositivo dispensador de detergente sem acionamento manual; acesso direto à sala de cirurgia por porta sem maçaneta e sem contato manual;
- c) Sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais. Unidade exclusiva para esta finalidade com pia (tamanho compatível e proporcional à atividade) e equipamento para esterilização seca e úmida, devidamente registrado na ANVISA;
- d) A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento utilizar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de convênio com a empresa executora;
- e) Unidade de recuperação anestésica, contendo, no mínimo:

1. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) e monitorização do paciente;
2. sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica.

f) Sala cirúrgica:

Acesso através da antecâmara de paramentação.

1. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;



3. equipamentos para monitorização anestésica;
 4. sistema de iluminação emergencial própria;
 5. foco cirúrgico;
 6. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
 7. aspirador cirúrgico;
 8. mesas auxiliares;
 9. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
 10. sistema de provisão de oxigênio;
 11. equipamento básico para intubação endotraqueal;
 12. sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);
 13. sistema de exaustão e climatização;
 14. balde a chute em substituição à lixeira;
 15. janelas vedadas de modo que impeçam o acesso à área externa.
- 7.2.7. Todos os consultórios e salas deverão conter pia para higienização das mãos, papeleira e dispensador de sabão líquido, bem como móvel para disponibilidade de materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento.
- 7.2.7.1. Deve haver previsão de local de isolamento para doenças infectocontagiosas.
- 7.2.8. Setor de Sustentação:
- a) lavanderia (a Contratada poderá optar pela terceirização dos serviços);
 - b) depósito/almoxarifado;
 - c) os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria Federal nº 344/98 deverão ser escriturados em livros de registro específico devidamente registrados nos órgãos competentes, devendo permanecer no estabelecimento sob a guarda e responsabilidade do médico veterinário responsável técnico;
 - d) unidade de conservação de animais mortos e restos de tecidos.
- Parágrafo único. O centro de Proteção Animal deverá manter Termo de Colaboração com empresa devidamente credenciada para serviços hospitalares, em atendimento à legislação vigente.

08. RECURSOS HUMANOS

- 8.1. O Programa de Trabalho deverá conter a relação detalhada do número de funcionários previsto para cada atividade a ser desenvolvida durante a vigência do Termo de Colaboração;
- 8.2. A Instituição deverá providenciar a contratação do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados, dentre eles médicos veterinários generalistas e especialistas/pós-graduados, auxiliares/enfermeiros veterinários, recepcionistas, equipe administrativa, equipe de limpeza, seguranças, entre outros.
- 8.3. A Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA deverá ser informada sempre que houver alteração do quadro de pessoal ou receber a documentação sobre o quadro de contratados, por regime CLT, PJ, ou empresas terceirizadas, sempre que solicitado.
- 8.4. Constitui atribuição exclusiva do médico-veterinário proceder à avaliação clínica, prescrever tratamento e administração de fármacos, realizar procedimentos cirúrgicos, emitir laudos técnicos e realizar eutanásia de animais.
- 8.5. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe.
- 8.6. Aos auxiliares/enfermeiros veterinários fica restrita a realização de procedimentos solicitados e/ou prescritos pelo médico-veterinário.
- 8.7 Caso a PARCEIRA possua programas de aprimoramento profissional ou de residência em medicina veterinária, o número de profissionais em treinamento não poderá superar o número de médicos veterinários contratados disponíveis, devendo estes últimos se responsabilizarem pela supervisão do atendimento realizado.
- 8.8 As atividades dos estagiários deverão ser orientadas e supervisionadas por profissional médico veterinário.
- 8.9 A PARCEIRA deverá prever equipe de apoio suficiente contendo profissionais para atendimento ao público, auxiliares para manejo de animais, seguranças, equipe de limpeza e equipe administrativa.
- 8.10 A equipe de limpeza deverá ser dimensionada de forma a garantir a adequada higienização do local, incluindo áreas interna e externa, bem como proximidades do estabelecimento a fim de não causar transtornos à população do entorno.
- 8.11 Deverá haver distinção entre as equipes de limpeza de áreas críticas e áreas comuns.
- 8.12 Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.
- 8.13 Todos os profissionais, estagiários, equipe de apoio e voluntários deverão apresentar-se devidamente identificados através da utilização de crachá e de uniformes padronizados, diferenciados para cada categoria.



8.14 Fica proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7 da Constituição Federal item XXXIII.

09. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO DO CPA – CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL

- 9.1. O horário de atendimento à população deverá ser no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, exceto feriados.
- 9.2. Durante o período de atendimento à população, todos os animais recebidos deverão passar, no mínimo, por avaliação do médico veterinário da Triagem, que definirá o grau de prioridade para atendimento imediato ou agendamento para consulta posterior. Os dados do paciente e tutor, bem como do atendimento de triagem, deverão constar em prontuário.
- 9.3. Placas ou cartazes deverão ser afixados identificando os setores e na entrada principal do equipamento deverá haver a identificação esclarecendo sobre a gratuidade dos serviços.
- 9.4. A proposta deverá expor quais as ferramentas de comunicação serão utilizadas para atender aos usuários, incluindo canais para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, com os respectivos horários de atendimento.
- 9.5. A PARCEIRA deverá elaborar e garantir a adequada execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- 9.6. Considerando que o convênio visa o atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, genéricos, similares ou com indicação do princípio ativo, a fim de facilitar a aquisição dos mesmos pelos tutores para continuidade do tratamento.
- 9.7. A PARCEIRA, poderá divulgar ou manter publicidade discreta das empresas que doarem ou fornecerem em comodato equipamentos ou materiais, com a devida e prévia anuência da Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA.
- 9.8. A PARCEIRA, deverá manter sistema de prontuários eletrônicos com permissão de acesso à equipe técnica da Secretaria do Verde e Meio Ambiente – SVMA, para monitoramento dos serviços prestados. O sistema deverá prever bloqueio eletrônico a fim de impedir alterações/inclusões de procedimentos 48h após sua realização.
- 9.9 A PARCEIRA, deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.
- 9.10 O estabelecimento estará sujeito à fiscalização por parte da Secretaria do Verde Meio Ambiente a fim de garantir o adequado cumprimento ao disposto neste Termo de Referência.
- 9.11 A fim de garantir o adequado atendimento prestado, a conveniada deverá manter disponíveis, no mínimo, os fármacos relacionados na tabela abaixo, os quais deverão ser utilizados sempre que houver indicação clínica para tal:

10. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO DA UNIDADE MÓVEL (CASTRA MÓVEL)

- 10.1. A Unidade Móvel funcionará aos finais de semana em bairros da região de Mauá;
- 10.2. Os animais, cães e gatos, serão previamente agendados através do Centro de Proteção Animal;
- 10.3. Os Municípios serão atendidos conforme lista de espera;
- 10.4 Os bairros que terão a ação da unidade móvel serão selecionados pela maior demanda da fila de espera;
- 10.5 A ação de Castrações da Unidade Móvel terá periodicidade quinzenal.

11. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

- 11.1. O total de recursos previsto para este Chamamento Público estará limitada a estimativa de metas quantitativas e financeiras, apresentando a relação dos serviços contemplados no Termo de Colaboração, o quantitativo mensal estimado para cada item.

PROCEDIMENTOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BLOCO I - Consultas			
Consulta Clínica Médica	1.250	R\$ 40,00	R\$ 50.000,00
Consulta – Retorno	1.250	R\$ 0,00	R\$ -
BLOCO II - Cirurgias			
Cirurgia Baixa Complexidade	12	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
Medicação Pre Anestésica	-	R\$	R\$



Procedimento Anestésico	R\$	R\$
BLOCO III Cirurgias de Esterilização		R\$ 48.090,00
Ovariosalpingohisterectomia Felina	200	R\$ 65,00
Cirurgias Orquiectomia Felina	154	R\$ 65,00
Ovariosalpingohisterectomia Canina	130	R\$ 120,00
Cirurgias Orquiectomia Canina	79	R\$ 120,00
BLOCO IV Cirurgia de Esterilização de cães acima de 20 kg		R\$ 7.150,00
Quariosalpingo histerectomia canina	16	R\$ 286,00
Orquiectomia canina	9	R\$ 286,00
BLOCO V – Cirurgia de esterilização - Castramóvel		R\$ 9.744,00
Canino macho	10	R\$ 116,00
Canino fêmea	10	R\$ 116,00
Felino macho	20	R\$ 116,00
Felino fêmea	44	R\$ 116,00
BLOCO VI - Serviços Laboratoriais		R\$ 30.336,00
Hemograma	300	R\$ 17,00
Uréia	300	R\$ 17,00
Creatinina	300	R\$ 17,00
Fosfatase Alcalina	300	R\$ 17,00
ALT	300	R\$ 17,00
Microchipagem	403	R\$ 12,00
TOTAL MENSAL		R\$ 150.000,00
TOTAL ANUAL		R\$ 1.800.000,00

11.2. Todos os serviços relacionados deverão estar disponíveis na unidade do CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL.

11.3. Os quantitativos estimados poderão ser compensados entre si dentro da própria unidade de acordo com a demanda de atendimento, desde que respeitadas as metas estabelecidas para os itens essenciais e o valor máximo mensal estabelecido pela parceria.

11.4. As consultas de retorno estarão inclusas monetariamente na operação, bem como os testes oftálmicos, que compõem a consulta da especialidade respectiva (oftalmologia), e também a mensuração de pressão não invasiva, a ser procedida durante a triagem, se necessário, ou por médico veterinário cardiologista, durante a consulta de especialidade. Os exames cujo quantitativo não esteja previsto, todavia o valor unitário esteja definido, poderão ser realizados, caso prescrito como indispensável pelo médico-veterinário, para o que se equilibrará a compensação entre demais exames, a fim de que não se exceda o valor total dos serviços.

11.5. Os serviços deverão ser realizados usando prioritariamente os medicamentos abaixo:

FÁRMACOS

ACEPROMAZINA 0,2%

ACETILCISTEÍNA100MG/ML

ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML

ÁGUA OXIGENADA 10 VOL (peróxido de hidrogênio)

AGULHA 25X7

AGULHA 25X8

ALGODÃO

AMINOFILINA 240G INJ - AMP 10ML

AMOXICILINA TRIIDRATADA L.A.

ANTITÓXICO VETERINÁRIO INJETÁVEL / FAM 100ml

BENZILPENICILINA PROCÁINA 15.000.000 UI + BENZILPENICILINA BENZATINA 15.000.000 UI

CARVÃO ATIVADO

CATETER 20

CATETER 22

CATETER 24



CEFTRIAXONA SÓDICA 100mg/ml
CETAMINA 10ML
CETOPROFENO 50MG/ML
CITRATO DE FENTANILA
CLORETO DE POTASSIO 19,1% AMP 10ML
CLORETO DE SODIO A 0,9% INJ 500 ML
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4mg/2ml
CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML
CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG/2 ML
DEXAMETASONA 4MG/ML
DIAZEPAN 5MG/ML
DIPIRONA 500MG/ML
ENROFLOXACINA INJ. 10%
EQUIPO MACROGOTAS
EQUIPO MICROGOTAS
ESPARADRAPO
FENOBARBITAL 200 MG/ML
FUROSEMIDA 10 MG/ML
GASES
GLICOSE 50%
GLUCONATO DE CALCIO
HIDROCORTISONA 100mg/2ml
IMIDOCARB (DIPROPIONATO) 12G/100ML
INSULINA REGULAR
IODOPovidine TÓPICO 1% SOLUÇÃO AQUOSA (ALM 100ML)
ISOFLUORANO
IVERMECTINA INJ 50ml
MANITOL 20%
MELOXICAM 0,2% INJ
METILPREDNISOLONA 40 mg /2ml
METRONIDAZOL sol inj 5mg/ml
METADONA
N-BUTIL BROMETO DE HIOSCINA 4MG+DIPIRONA SOD 500MG
OMEPRAZOL 40mg + DILUENTE (INJ)
ONDASETRONA
PREDNISONA 5mg
PREDNISONA 20mg
PROPOFOL 50ML 10MG/ML
SERINGA 3ML
SERINGA 5ML
SERINGA 1ML
SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO
SULFAMETAXAZOL + TRIMETROPINA INJETAVEL
SULFATO DE ATROPINA 0,25/ML
SULFATO DE EFEDRINA
TIOPENTAL 1 G
VITAMINAS DO COMPLEXO B
XILAZINA

12.DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços de saúde veterinária que eventualmente venha a ser celebrado com a PARCEIRA através do presente Edital, serão custeadas com recursos próprios da SVMA, observado o limite de metas quantitativas e qualitativas e serão consignadas às dotações orçamentárias próprias.

12.2. O valor global máximo de CUSTEIO a ser firmado durante os 12 (doze) meses de sua vigência corresponderá a importância total de R\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais).

12.3. Para fins de atendimento do item 12.2, valor máximo mensal não poderá ultrapassar o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

12.4. Os recursos financeiros deste instrumento obedecerão à seguinte dotação orçamentária: 19.19.18.304.0039.2508.3.3.50.39.01.0001 – Implantação do Centro de Proteção Animal.

13. DAS METAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

As metas estipuladas para acompanhamento do Termo de Colaboração a ser firmado serão divididas em três tipos, conforme descritas abaixo.

Meta de Quantitativos de Serviços

Meta de Atendimento de Equipe Mínima Operacional

Metas de Qualidade:



- a) Gestão de Prontuário Eletrônico;
- b) Gestão de Atendimento e Informação aos Usuários;
- c) Índice de Satisfação do Usuário.

13.1. As alíneas a), b) e c) são definidas como:

- a) A Gestão de Prontuário Eletrônico deverá ser feita por meio de programa de sistema informatizado fornecido e operado pela Instituição parceira, assegurado o acesso integral, remoto e em tempo real pela Municipalidade de Mauá, de todos os prontuários, inclusive para fins de acompanhamento e fiscalização, sendo de responsabilidade da instituição conveniada a manutenção dos prontuários atualizados para acesso às informações; disponibilidade integral ao tutor do animal sempre que por este solicitado, contendo informações e tratamentos realizados; confidencialidade de dados e informações sobre tutores e animais e método de disponibilização de informações consolidadas (relatórios e /ou estatísticas – periódicos ou eventuais).
- b) O modelo de Gestão de Atendimento e informação aos Usuários deve expor quais as ferramentas de comunicação e interfaces serão utilizadas para atender aos usuários. Deve incluir os canais de comunicação e metodologias a serem utilizados no Centro de Proteção Animal para prestar informações, esclarecer dúvidas, receber sugestões e reclamações, seja de formaativa ou receptiva. Deve ser esclarecido como será feito o contato com os interessados (site, telefone, etc.) e canais/horários de atendimento.
- c) O índice de Satisfação do Usuário deve ser aferido por meio de pesquisa/questionário físico ou eletrônico, visando a melhoria do atendimento, devendo ser tabulado. A mensuração da qualidade de todos os serviços prestados pela instituição conveniada por ser realizada por meio de questionário de vocabulário de fácil compreensão, que possibilite avaliar todo o fluxograma de atendimento, setores e equipe, pelos critérios de presteza, cordialidade, quantidade/diversidade de serviços ofertados, capacidade técnica da equipe e esclarecimento objetivo sobre o tratamento do animal ao tutor, realizado na unidade e pós-atendimento, em alta.

13.2. Caso não sejam atendidas as metas estabelecidas, a conveniada incorrerá em penalidades devido à inexecução parcial do objeto, importando em glosa ou desconto pelo não cumprimento, que será proporcional à meta não pontuada, se quantitativa, proporcional ao serviço prestado a menor e se qualitativa, incidindo sobre 5% (cinco por cento) do valor mensal do custeio operacional.

13.2.1. Poderá haver a compensação dos serviços dentro do mesmo período de execução, em razão de variação/oscilação dos casos clínicos, a direcionar a demanda dos serviços.

13.2.2. O não atingimento das metas em percentual não superior à 50% possibilitará a pactuação entre a Municipalidade e a instituição conveniada para o fim de compensar no mês subsequente, a quantidade dos serviços não realizados, somando-se às metas do mês, ressalva esta que garantirá a não incidência de glosa ou descontos, não importando, portanto, em alteração do repasse seguinte.

13.3. META DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS: para definição das metas quantitativas foram elencados os serviços essenciais considerados de maior relevância para monitoramento mensal, devendo ser realizado, no mínimo, a porcentagem estabelecida em relação às quantidades mensais estimadas para cada um dos serviços nas tabelas constantes no item 11.1 deste Termo de Referência.

SERVIÇOS	METAS
Cirurgias de baixa complexidade	90%
Cirurgias de esterilização	90%
Consulta cirurgia geral	90%
Consulta clínica médica	90%
Microchipagem	90%
Exames laboratoriais	90%
Unidade Móvel	90%

13.4 METAS DE EQUIPE MÍNIMA

13.4.1 A equipe mínima prevista como meta do Termo de Colaboração com impacto financeiro está descrita no Quadro de Metas de Equipe Mínima abaixo. O quantitativo das categorias profissionais da Equipe Mínima compreende os conveniados pela própria instituição privada sem fins lucrativos parceira.

META DE EQUIPE MÍNIMA DO CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL E UNIDADE MÓVEL (CASTRA MÓVEL).

QUADRO DA EQUIPE MÍNIMA

Servidores	Salário Mensal e Encargos-	Salário Anual
Médico Veterinário	R\$ 7.485,00	R\$ 89.820,00
Médico Veterinário	R\$ 7.485,00	R\$ 89.820,00



Médico Veterinário	R\$ 7.485,00	R\$ 89.820,00
Médico Veterinário	R\$ 7.485,00	R\$ 89.820,00
Médico Veterinário	R\$ 7.485,00	R\$ 89.820,00
Médico Veterinário	R\$ 7.485,00	R\$ 89.820,00
Administrativo	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Administrativo	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Administrativo	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Administrativo	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Auxiliar de limpeza	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
Estagiário	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Estagiário	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Estagiário	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Estagiário	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Estagiário	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Gestor	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Gestor	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Gastos mensais	R\$88.910,00	R\$ 1.066.920,00

13.4.2 As metas de Equipe Mínima podem ser modificadas, a qualquer tempo, para atendimento de padronização de diretrizes da SVMA, decorrentes de avaliação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e/ou mudanças de perfil da parceira, sendo necessário para tanto sua formalização por termo de aditivo, hipótese que importará em alteração compatível e proporcional do repasse financeiro.

13.4.3 OBJETIVO: aferição da equipe mínima a partir do terceiro mês da execução do Termo de Colaboração, para fins de verificação do cumprimento da meta.

13.4.4 ACOMPANHAMENTO MENSAL: O acompanhamento do Termo de Colaboração e atuação da equipe mínima será REALIZADO e AVALIADO MENSALMENTE pelo Gestor do Termo de Colaboração, e informada a SVMA, a partir do terceiro mês de execução da operação.

13.4.5 O parâmetro de cumprimento dessa meta deverá ser de 90% (noventa por cento).

13.4.6 O desconto relativo a não manutenção da equipe mínima, no percentual previsto como meta, incidirá no repasse do mês subsequente à prestação de contas do mês da ocorrência.

13.5. METAS DE QUALIDADE

A aferição da qualidade é realizada a partir do acompanhamento de indicadores classificados e apresentados conforme Matriz de Indicadores de Qualidade descrita no quadro a seguir.

Tipo do Indicador	Meta	Indicador	Descrição da Meta	Método de Cálculo	Fonte	Periodicidade do Envio de Informação	Periodicidade da Vinculação do Resultado para Repasse	Responsável pela Informação



Qualidade	Gestão de Prontuário Eletrônico	90%	Prover o centro de proteção animal com sistema informatizado de banco de dados para acesso aos prontuários e pela Municipalidade e Usuários/Tutores	Número de atendimentos realizados dividido pelo número de lançamento em prontuário eletrônico	Sistema Informatizado de Prontuário	Trimestral	Trimestral	Entidade Conveniada
Qualidade	Gestão de Atendimento e Informação aos Usuários	90%	Promover a informação (de formaativa ou receptiva) e o atendimento pelos canais de comunicação (site, WhatsApp, endereço eletrônico, telefone, banners, etc.	Números de canais de comunicação e números de atendimentos /respostas às demandas informativas dos usuários	Aferição dos canais disponíveis	Trimestral	Trimestral	Entidade Conveniada
Qualidade	Índice de Satisfação do Usuário	80%	Realizar pesquisa de satisfação dos serviços médicos veterinários prestados à população, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento	Resultado da pesquisa de satisfação (atingir média do item 2): 1) Inferior à 75% - Atende parcialmente os indicadores avaliados. 2) >75% à 85% - Atende as expectativas dentro do padrão esperado, demonstrando resultado satisfatório. 3) > 85% - Supera as expectativas, revelando um excelente atendimento acima do esperado	Aferição por meio físico ou eletrônico, com a devida tabulação dos resultados	Trimestral	Trimestral	Entidade Conveniada

13.6 DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

13.6.1 Para análise das metas Termo de Colaboração, a Instituição privada sem fins lucrativos deverá encaminhar mensalmente ao PROPONENTE/MUNICIPALIDADE, até o 15º (décimo-quinto) dia do mês subsequente, os resultados alcançados pela Instituição privada sem fins lucrativos parceira, através planilhas descriptivas, com quantidade de cada profissional, carga horária semanal carga horaria mínima, procedimentos/exames previstas neste termo referência.

13.7. DA SISTEMÁTICA DE LIBERAÇÃO DE PARCELAS

13.7.1 Os repasses dos valores a serem conveniados terão as características e destinação, conforme definidas no PROGRAMA DE TRABALHO e seu Cronograma de Desembolso.



13.7.2 Os recursos destinados serão repassados conforme cronograma de desembolso, após 10 (dez) dias corridos da assinatura do Termo de Colaboração para possibilitar a implantação das atividades da unidade a ser gerida pela PARCEIRA quando necessário. O repasse desse recurso não está condicionado à apresentação de qualquer relatório.

13.8. DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.8.1 A Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA fiscalizará por intermédio de técnicos, especialmente designados para este fim, que comporão a Comissão de Avaliação e Acompanhamento -CAA a ser criada, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a capacidade institucional e a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, a prestação de contas apresentada, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

13.8.2 A Secretaria, por meio da CAA, poderá convocar a presença de representante da Instituição parceira, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto, políticas públicas para animais.

13.8.3 A SVMA, por meio da CAA, poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria, a qualquer tempo e sem prévio aviso, devendo a Instituição garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados.

13.8.4 A fiscalização compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos.

13.8.5 A Fiscalização, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pela conveniada, serão realizados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, através do Gestor do Termo de Colaboração e uma a Comissão de Avaliação e Acompanhamento-CAA a serem designados para o Termo de Colaboração que será firmado, por meio de Portaria da SVMA, para acompanhar a execução do serviço.

13.8.6 Compete à comissão de monitoramento e avaliação o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

13.8.7 Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

13.8.8 A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 (três) meses.

13.8.9 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela instituição privada sem fins lucrativos.

13.8.10 O relatório técnico de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no programa de trabalho;

c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela parceira na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

13.8.11 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

13.8.12 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

13.8.13 Competirá a comissão de monitoramento e avaliação:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

b) acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;

c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas do Termo de Colaboração e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final;

e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

f) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

13.8.14 O Gestor do Termo de Colaboração, especialmente designado para esta atividade, será responsável por realizar verificação e relatório, emitir as autorizações, receber e encaminhar os documentos e atividades técnicas, dar prosseguimento aos pagamentos correspondentes.



13.8.15 A citada verificação se refere ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a parceira e restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, considerando ainda, a regularidade no repasse dos recursos à entidade privada sem fins lucrativos, os quais serão consolidados pela instância responsável da Proponente e encaminhados aos membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Termo de Colaboração em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

13.8.16 Os relatórios mencionados serão encaminhados a Secretaria do Verde e Meio ambiente para subsidiar a decisão da manutenção do credenciamento.

13.8.17 A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada pela CAA da SVMA designada para acompanhamento do /Termo de Colaboração.

13.8.18 A Comissão de Avaliação e Acompanhamento – CAA emitirá relatório trimestralmente, baseada na análise do cumprimento das metas. O acompanhamento e a avaliação buscará verificar se as metas do Termo de Colaboração e seus anexos estão sendo alcançadas de forma efetiva, e desenvolver-se-ão ao longo de sua implementação. Deve, ainda, garantir que o Termo de Colaboração seja executado com diretrizes, metas e processos estruturados de operacionalização. Havendo algum apontamento a ser corrigido pela Entidade de Saúde Veterinária, dar-se-á ciência e prazo para justificativa ou regularização, de no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

13.8.19 A Proponente procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pela parceira para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

13.8.20 Mensalmente, a Proponente procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela conveniada, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Termo de Colaboração.

13.8.21 Da análise acima referida poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, na forma e limites estabelecidos em lei.

13.8.22 Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

14.1. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 10 (dez) dias corridos, após a data da assinatura do Termo de Colaboração. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês e não devem ultrapassar o valor máximo mensal R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

14.2. Havendo inconsistência nos serviços prestados, dar-se-á oportunidade de justificativa, ou repactuação/compensação para inclusão de eventuais serviços não prestados para o mês subsequente.

14.3. Poderá haver a compensação dos serviços dentro do mesmo período de execução, em razão de variação/oscilação dos casos clínicos, a direcionar a demanda dos serviços.

14.4. Poderão ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados, que serão efetuados, se não justificados, no mês subsequente.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público.

15.2 O cronograma para execução dos serviços acontecerá ordem dada pela Proponente.

15.3 No período para implantação das atividades correspondentes à data da ordem de início de execução do Termo de Colaboração, as metas quantitativas e qualitativas serão monitoradas para fins de acompanhamento.

15.4 A partir do 1º dia de execução, inicia-se o controle e a fiscalização de cumprimento das respectivas metas, considerando, todavia a fase inaugural de operação.

16. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

16.1 O Termo de Colaboração disporá sobre o Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da PARCEIRA quanto à sua guarda e manutenção.

16.2 Os mobiliários municipais necessários para realização dos serviços conveniados deverão ser mantidos pela PARCEIRA em perfeitas condições.

16.3 A PARCEIRA deverá locar todos os bens móveis de natureza permanentes que forem necessários para a execução do Termo de Colaboração, e manter a atualizada a relação patrimonial em sistema específico.

16.4 As benfeitorias realizadas no Centro de Proteção Animal gerida através do Termo de Colaboração pela PARCEIRA serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.



16.5 A PARCEIRA, responsabilizar-se-á pelas despesas de pagamento de água e luz, fornecimento de internet, sistema de informática, a manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de toda a clínica veterinária sob sua gestão, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, ar condicionado, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos do Termo de Colaboração.

17 DAS CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO

17.1 Para elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO, a instituição privada sem fins lucrativos poderá comparecer à Assessoria Técnica da SVMA para o recebimento da AUTORIZAÇÃO de VISTÓRIA TÉCNICA.

17.2 Esta autorização tem por finalidade permitir que as entidades proponentes que tenham interesse em realizar a vistoria conheçam as condições das instalações físicas, de infraestrutura, do Centro de Proteção Animal onde deverão executar as ações previstas no Termo de Referência, sendo condição facultativa para a elaboração do PROGRAMA DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA.

17.3 As Vistorias Técnicas, quando realizadas, serão devidamente comprovadas por meio do ATESTADO DE COMPARECIMENTO que deverá ser assinado pelo supervisor da visita, indicado na autorização de vistoria técnica, e comprovará a realização dessa atividade objeto do Chamamento.

17.4 Não serão reconhecidos como oficiais os atestados que sejam entregues em formatos distintos dos impressos originais entregues pela Assessoria Técnica, bem como, que estejam de alguma forma, incompletos quanto aos itens de preenchimento.

17.5 O PROGRAMA DE TRABALHO, compreendendo os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas, em atendimento às condições deste Termo de Referência deverá ser elaborado de acordo com os itens abaixo:

a) Descrição técnica das diferentes atividades previstas, por tipo de serviços devendo abordar o perfil e o detalhamento das ações de saúde de todos os serviços, segundo normativas, protocolos e diretrizes mencionados no Termo de Referência.

b) Especificação dos Recursos Humanos: a Instituição privada sem fins lucrativos parceira deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço, apresentando o dimensionamento de pessoal a ser conveniado, por categoria profissional, carga horária mensal e quantidades, de forma que atenda as metas estabelecidas no Termo de Referência, e o pessoal técnico, administrativo e gerencial/coordenação necessário para a execução de todas as atividades propostas.

17.6 A PROPOSTA FINANCEIRA deverá conter valores para o período de 12 (doze) meses, correspondentes ao primeiro ano de execução das atividades, que será o prazo da vigência do Termo de Colaboração a ser firmado, computados todas as despesas de custeio, também objeto do Termo de Colaboração. Esta deve conter os seguintes elementos:

a) PLANO ORÇAMENTÁRIO de Custeio para desenvolvimento das ações e serviços, correspondente ao total das despesas previstas de custeio para a operação do Termo de Colaboração a ser firmado. Deverá ser elaborado um PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO PARA A CLÍNICA VETERINÁRIA, objeto deste Termo de Referência, contemplando todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios, entre outros).

b) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL em consonância com o cronograma de implementação e/ou execução das atividades estabelecidos no Termo de Referência.

c) Identificação e assinatura do representante da entidade participante, descrição do valor total anual da proposta financeira (em reais) por extenso.

17.7 Os materiais permanentes e equipamentos necessários e obrigatórios para a execução das atividades, quando não existentes, devem ser previstos no Plano Orçamentário de Custeio quando locados.

18 DO PAGAMENTO E DA SUA UTILIZAÇÃO

18.1 O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso, sendo que o primeiro repasse será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Colaboração e para os meses subsequentes será realizado até o 5º (quinto) dia útil.

18.2 Os recursos recebidos em decorrência do Termo de Colaboração serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

18.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração.

18.5 É vedada a utilização dos recursos repassados pela MUNICIPALIDADE em finalidade diversa da estabelecida no programa de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, excetuando-se despesas contraídas durante a vigência do Termo de Colaboração e cujos pagamentos tenham sido



parcelados ou faturados, recaindo no máximo sobre o mês subsequente ao término de sua vigência, bem como pagamento de salários e encargos em regime de competência.

18.6 Toda movimentação de recursos no âmbito do Termo de Colaboração será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18.7 Deverá ser paga com recursos do Termo de Colaboração a remuneração da equipe dimensionada no programa de trabalho, inclusive de pessoal próprio da instituição privada sem fins lucrativos parceira, bem como a aquisição de insumos (Mat/Med), materiais, equipamentos e procedidas adequações e reformas visando atingir as necessidades para operacionalização do Centro de Proteção Animal.

18.8 Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela instituição privada sem fins lucrativos ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida instituição.

18.9. O atraso na disponibilidade dos recursos do Termo de Colaboração autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do programa de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

18.10 Durante a vigência deste Termo de Colaboração é permitido o remanejamento de recursos constantes do programa de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, podendo ensejar formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.

18.11 A PARCEIRA poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários e serviços que poderão, após análise da Municipalidade, ensejar a formulação de termo aditivo com suplementação do repasse.

18.12. Os recursos do Termo de Colaboração geridos pela PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

18.13 A instituição privada sem fins lucrativos parceira poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada pela SVMA.

19 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas trimestral deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

19.1.1. Os dados financeiros são analisados como intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

19.1.2. Poderão ser glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

19.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

19.3. A PARCEIRA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no programa de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da instituição privada sem fins lucrativos;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução do Termo de Colaboração;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

g) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

19.4 A memória de cálculo de que trata a **alínea "g" do item 19.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade do Termo de Colaboração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

19.5 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no programa de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.



19.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a PARCEIRA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

19.7 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento.

19.8 Cabe à Municipalidade analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

19.9 A análise da prestação de contas poderá comprometer a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

19.10 A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

- Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento das metas pactuadas no programa de trabalho aprovado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela PARCEIRA, de acordo com o programa de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

19.11. Nos casos em que a PARCEIRA houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas poderá ser considerada aprovada, desde que haja a comprovação física das despesas, mediante recebidos, notas fiscais e documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados a contratações.

19.12. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 19.3. e os pareceres e relatórios.

19.13. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto do Termo de Colaboração, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

19.14. A PARCEIRA está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, em caráter final, ao término de sua vigência.

19.15. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério da SVMA, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

19.16. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

19.17 Após a prestação de contas final, sendo apurado pela SVMA irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

19.18. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas do Termo de Colaboração, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no programa de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

19.19. As contas serão rejeitadas quando:

- houver omissão no dever de prestar contas;
- houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no programa de trabalho;
- ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- não for executado o objeto do Termo de Colaboração;
- os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas no Termo de Colaboração.

19.20. A SVMA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

19.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

19.22. Nos casos em que não for constatado dolo da PARCEIRA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 19.21.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.



19.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

19.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PARCEIRA poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo programa de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da instituição, cuja mensuração econômica será feita a partir do programa de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

19.25. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento.

19.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

19.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

20. DA EXECUÇÃO

20.1. A execução do objeto da presente do Termo de Colaboração se dará conforme o estabelecido no Programa de Trabalho, constante do processo administrativo.

20.2. As aquisições, locações e contratações realizadas com recursos do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados.

20.3 Para a aquisição de bens será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

21.1. A PARCEIRA, em atendimento ao presente do Termo de Colaboração se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante à Municipalidade pela fiel e integral realização dos serviços com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste do Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Municipalidade, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a municipalidade.
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, o do Termo de Colaboração celebrado com o poder público.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

22.1 A Municipalidade, em atendimento ao previsto no Termo de Colaboração se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PARCEIRA os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do Termo de Colaboração;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;

22.2 A Municipalidade deverá fiscalizar a integral execução do Programa de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo.

23. DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

23.1. A critério da Administração, admite-se a alteração do Termo de Colaboração, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do programa de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto Termo de Colaboração.

23.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto do Termo de Colaboração, desde que devidamente justificados.

23.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total do Termo de Colaboração, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

23.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;



- b) a capacidade técnica-operacional da PARCEIRA para cumprir a proposta;
c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

23.2.1 Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

23.3. Para prorrogação de vigência do Termo de Colaboração celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que o Termo de Colaboração foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

23.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

23.5. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração, o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o programa de trabalho;
b) a falta de apresentação das prestações de contas.

23.6 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, no todo ou em parte, a PARCEIRA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) Pela inexecução total do objeto multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços.

b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o Termo de Colaboração ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços .

e) Pela rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO por culpa da PARCEIRA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços.

24.2. A imposição das penalidades previstas no item 24.1. dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

24.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a PARCEIRA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da Municipalidade. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

24.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

24.5. A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade PARCEIRA, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Mauá.

25. DA AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS A SER SELECIONADA

A avaliação visando a seleção da instituição privada sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil-OSC, atenderá a duas fases de habilitação, cujos documentos serão apresentados em dois envelopes distintos, todos, entretanto, no mesmo momento, conforme deliberação do Chamamento Público:

I - Habilidade Jurídica, Econômica-Financeira, Fiscal e Trabalhista

II - Habilidade Técnica

25.1. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista a instituição proponente deverá apresentar os seguintes documentos:



- I. cópia do estatuto registrado e suas alterações;
II. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
III. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando comprovar que a instituição existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
IV. documento de identidade ou equivalente e cadastro de pessoa física do representante legal da instituição;
V. relação nominal dos dirigentes da instituição, conforme o estatuto, declinando endereço completo, e documentos pessoais (RG e CPF);
VI. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida Ativa da União (emitida no sítio eletrônico oficial da Receita Federal);
VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida no sítio eletrônico oficial do Tribunal Superior do Trabalho);
VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
IX. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou de recuperação judicial;
X. Prova de registro ou inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- 25.2. Constatada a totalidade dos documentos aptos à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista da Instituição, avança-se à FASE 2 de habilitação técnica, na qual será apresentada os documentos abaixo e realizada :
- I – Comprovação da quantidade de projetos, atividades ou unidades geridas, visando o atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais
- II – Comprovação do tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao atendimento clínica, ambulatorial e hospitalar de animais, firmados com a Administração Pública
- III – Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da esfera competente;
- IV – Relação dos serviços e equipe técnica/profissionais oferecidos, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos profissionais responsáveis pelos serviços especializados;
- V – Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe (CRMV) ou outro conselho pertinente à área.
- 25.3 A avaliação será pontuada de acordo com os itens abaixo:
- I. Pontuação relativa à avaliação da coerência e adequação da proposta de programa de trabalho aos serviços previsto neste termo de referência, conforme Tabela 1;
- II. Pontuação relativa à Avaliação de Comprovação de Experiência, conforme Tabela 2;
- III. Pontuação relativa à Avaliação de Comprovação de Capacidade Técnico-operacional, conforme Tabela 3.
- IV. Pontuação relativa à Avaliação do Planejamento Financeiro, conforme Tabela 4.
- 25.3.1 Os itens II e III, constante da Tabela 2 e 3, respectivamente, serão pontuados conforme análise da apresentação de documentos que comprovem a experiência e o tempo de atuação da instituição privada sem fins lucrativos na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto deste Termo de Colaboração, qual seja o atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar destinado aos animais tutelados por população de baixa renda ou em estado de vulnerabilidade social e firmados com a Administração Pública. Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a experiência da Entidade devidamente comprovada por meio da apresentação dos instrumentos de parcerias, atestados, Termo de Colaboração ou contratos com a administração pública ou de animais tutelados por população de baixa renda.

Tabela 1

Critério de Avaliação	Itens do Critério	Pontuações	Total Máximo
Grau de Adequação da proposta	Grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Edital/Credenciamento	0 – não atende 5 – atende parcialmente; 10 – atende satisfatoriamente.	0 5 10

Tabela 2

Critério de Avaliação	Itens do Critério	Pontuações	Total Máximo
Experiência da	Quantidade de	0 = 0 pontos	0



Instituição	projetos, atividades ou unidades geridas, visando o atendimento clínico, ambulatorial e hospitalar de animais tutelados por população de baixa renda firmados com a Administração Pública	Até 5 = 1 ponto por projeto, atividade ou unidade. De 5 a 10 = 1 ponto por projeto, atividade ou unidade. Mais de 10 = 1 ponto por projeto, atividade ou unidade.	5 10 15
-------------	---	---	-----------------------

Tabela 3

Critério de Avaliação	Itens do Critério	Pontuações	Total Máximo
Tempo de Atuação da Instituição	Tempo de atuação da entidade na promoção de ações relacionadas ao atendimento clínica, ambulatorial e esterilização de cães e gatos de animais tutelados por população de baixa renda firmados com a Administração Pública	0-1 ano = 0 pontos 2-5 anos = 2 pontos/ano >5 até 10 anos = 2,5 pontos/ano Mais de 10 anos = 2,5/ano	0 10 25 30

Tabela 4

Critério de Avaliação	Itens do Critério	Pontuações	Total Máximo
Planejamento Financeiro descrito no Programa de Trabalho	Adequação da proposta ao valor de referência previsto no Termo de Referência/Credenciamento	Valor da proposta superior ao valor de referência = 0 pontos Valor da proposta igual ao valor de referência = 5 pontos Valor da proposta com redução de 2% ou mais do valor de referência* = 10 pontos Valor da proposta com redução de 4% ou mais do valor de referência* = 15 pontos * para o repasse financeiro anual	0 5 10 15

25.4. A Nota de Pontuação Técnica de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

$$NPT = (NPPPT \times 0,2) + (NPE \times 0,6) + (NPTA \times 0,1) + (NPPF \times 0,1)$$

Onde:

NPT = Nota da Pontuação Técnica

NPPPT = Nota da Pontuação da Proposta/Programa de Trabalho

NPE = Nota da Pontuação da Experiência

NPTA = Nota da Pontuação de Tempo de Atuação

NPPF = Nota da Pontuação de Planejamento Financeiro

Peso NPP = 0,2



Peso NPE = 0,6

Peso NPTA = 0,1

Peso NPPF = 0,1

25.5 A Nota de Proposta Financeira (NPF) de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

NPF = (Menor valor proposto pelas instituições / Valor total da proposta da instituição em análise) x100

Onde:

NPF: Nota da Proposta Financeira após avaliação dos critérios definidos.

25.6. Será considerada credenciada a Entidade que obtiver a maior nota de RPF (Resultado de PontuaçãoFinal).

25.7. O Resultado de Pontuação Final de cada PARTICIPANTE se fará de acordo com a seguinte equação:

RPF = (NPT x 0,7) + (NPF x 0,3)

Onde:

RPF = Resultado de Pontuação Final

NPT = Nota da Pontuação Técnica

NPF = Nota da Proposta Financeira.

Peso NPT = 0,7

Peso NPF = 0,3

25.8. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades sem fins lucrativos, o desempate será feito por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocadas todas as participantes.

26. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE AVALIAÇÃO

26.1. O desatendimento de condições de habilitação e qualificação, não implicará no afastamento imediato do participante, desde que seja possível a aferição da qualificação, podendo a presidente ou à autoridade superior, até a(s) fase(s) prevista(s) para recurso(s) da Chamamento Público, efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atendidos os prazos consignados na diligência.

26.2. Os termos constantes das propostas apresentadas são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação do seu conteúdo ou substituição de envelopes, após sua entrega.

26.3. A Proposta de Preços deverá conter os preços totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da prestação dos serviços do objeto deste instrumento por Chamamento Público.

26.4. A proposta financeira consistirá no valor monetário proposto pelo proponente para o desenvolvimento pleno do escopo definido no Termo de Referência, ou seja, a proponente deverá catar o serviço na sua integralidade.

26.5. Havendo discrepância entre os preços totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

26.6. Os preços apresentados corresponderão exatamente às condições estabelecidas pela Administração e apresentadas na Proposta, não podendo haver alterações em relação a esta sob pena de desclassificação do Proponente.

26.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao estabelecido pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente –SVMA.

27. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

27.1 A entidade de saúde veterinária, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da Homologação do procedimento de que trata este Termo Referência para assinar os Termos de Permissão de Uso dos bens imóveis/móveis e o(s) Termo de Colaboração.

27.2 O Termo de Colaboração disporá sobre o Termo de Permissão de Uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da quanto à sua guarda e manutenção.

27.3 Os mobiliários, equipamentos e instrumental necessário para realização dos serviços deverão ser mantidos pela PARCEIRA em perfeitas condições.

27.4 A PARCEIRA deverá comunicar à instância responsável da SVMA todas as aquisições ou locações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após sua ocorrência, encaminhando às respectivas Notas Fiscais, mantendo a atualizada a relação patrimonial em sistema determinado pela SVMA.

27.5 As benfeitorias realizadas através do Termo de Colaboração pela parceria serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

27.6 A PARCEIRA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva de forma contínua de todas as unidades de saúde sob sua gestão, incluindo os equipamentos, instalações hidráulicas, elétricas, de gases em



general, equipamentos de comunicação, dentre outros, que porventura sejam utilizados para consecução dos objetivos do Termo de Colaboração.



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

À

Prefeitura do Município de Mauá
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pela Prefeitura do Município de Mauá, através da Secretaria do Verde e Meio Ambiente -SVMA, objetivando o Centro de Proteção Animal - CPA nos termos da Chamamento Público no ____/2022.

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____ .

Local e data

Assinatura do Responsável Legal (nome e cargo)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura do Município de Mauá
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2022
Processo Administrativo nº 8894/2021.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade solicitante de cadastramento na área da saúde veterinária, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

À

**Prefeitura do Município de Mauá
Secretaria do Verde e Meio Ambiente**

Eu, (nome do dirigente da entidade por extenso), inscrito no CPF sob o no (número do CPF), declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura do Município de Mauá – SP/Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, sob as penas da lei, que o(a) (nome da Entidade), inscrito(a) no CNPJ sob o no (número do CNPJ da entidade), sediado(a) à (endereço completo da Entidade), não possui no seu quadro de dirigentes/administradores/controladores servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidade públicas integrantes da Administração Pública da Prefeitura do Município de Mauá, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos §4º do artigo 72 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018).

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)



ANEXO V - MODELO DE PROGRAMA DE TRABALHO

À

**Prefitura do Município de Mauá
Secretaria do Verde e Meio Ambiente**

Período 12 meses

Ação	Meta	Atividade	Resultado	Produto	Pessoal		Custeio		Investimento		Total Período
					Mensal	Total	Mensal	Total	Mensal	Total	
Total Geral											

Cronograma de desembolso

Mês Ano	Total Desembolso											

Local e data

Assinatura do representante legal(nome e cargo)



ANEXO VI - PLANTA BAIXA DO CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL





ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À
Prefeitura do Município de Mauá
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Edital de Chamamento Público nº /2022
Processo 8894/2021.

O (PROPONENTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, DECLARA que tomou conhecimento da integridade da CHAMAMENTO PÚBLICO No ____/2022, que trata de parceria de estabelecimento de natureza privada sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar para promoção de assistência médico-veterinário a cães e gatos do Município de Mauá – SP. Serviço denominado como policlínica veterinária popular, a fim de atender gratuitamente a demanda da população de baixa renda, que possui animais e não tem acesso aos serviços de castração, consulta de urgência e emergência, exames, tratamento ambulatorial, os serviços serão prestados aos animais recolhidos pela municipalidade pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse da municipalidade e disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas neste edital e anexos para celebração deste Termo de Colaboração, inclusive todos seus anexos e esclarecimentos posteriores, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

Local e data

Assinatura do representante legal(nome e cargo)



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DO SERVIÇO

À
Prefeitura do Município de Mauá
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Edital de Chamamento Público nº _____/2022
Processo Administrativo 8894/2021

(nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o no. _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio de seu responsável oSr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____, CPF no _____ DECLARA, para todos os fins, que visitou os locais e instalações do CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL, e que possui todas as informações relativas à sua execução. DECLARA, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do Termo de Colaboração a ser celebrado, caso seja a Entidade.

Local e data

Assinatura do representante legal(Nome e cargo)



ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE DECLINA DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

À
Prefeitura do Município de Mauá
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Edital de Chamamento Público nº._____ /2022
Processo administrativo 8894/2021

(nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, por intermédio de seu responsável o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____, CPF no _____ DECLARA, para todos os fins, que declina/abstém-se de visitar o local do CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL. Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes que poderiam ser conhecidos à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do Termo de Colaboração a ser celebrado, caso seja a organização social vencedora.

Local de data

Assinatura do representante Legal(nome e cargo)



ANEXO X- DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À
Prefeitura do Município de Mauá
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Edital de Chamamento Público ____/2022.
Processo Administrativo 8894/2021

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do representante legal(nome e cargo)



ANEXO XI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura do Município de Mauá
Secretaria do Verde e Meio Ambiente

Edital de Chamamento Público ____/2022
Processo Administrativo 8894/2021.

Objeto: Chamamento Público de estabelecimento de natureza privada sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar para promoção de assistência médico-veterinário a cães e gatos do Município de Mauá – SP. Serviço denominado como Centro de Proteção Animal, a fim de atender gratuitamente a demanda da população de baixa renda, que possui animais e não tem acesso aos serviços de castração, fixa e móvel, consulta de urgência e emergência, exames, tratamento ambulatorial, cirurgias de baixa complexidade, os serviços serão prestados aos animais recolhidos pela municipalidade pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse da municipalidade e disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas neste edital e anexos para celebração deste Termo de Colaboração.

Organização: CNPJ: ENDEREÇO: FONE: FAX: EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

O Valor global para execução dos serviços objeto da presente chamamento público é de: R\$ _____
(_____), valor máximo anual para gerenciamento e execução das atividades e serviços de assistência médica-veterinária no Centro de Proteção Animal - CPA prevista no Edital.
Prazo de validade da Proposta: 180 (cento e oitenta) dias.

Local e data

Assinatura do Representante Legal Nome:

Cargo:



ANEXO XII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS N°. XXX/2022 – SVMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8894/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE E A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 46.522.959/0001-98, através da SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA, neste ato representada pelo Secretário Interino, Sr. Hélcio Antonio da Silva, _____ portador da Cédula de Identidade/RG nº. _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada PERMITENTE, e a _____, com sede na Rua _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com Estatuto arquivado em Cartório em _____, neste ato representada pelo seu _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIA, tem entre si justa e acordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo administrativo em epígrafe e em razão da celebração do _____, que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão os bens móveis de propriedade do MUNICÍPIO DE MAUÁ, conforme inventário em ANEXO-A, parte deste instrumento: Centro de Proteção Animal: Rua Almirante Tamandaré, 191 – Vila Bocaina – Mauá – SP, EDITAL N° ____/____ CHAMAMENTO PÚBLICO N°. ____//2021 PROCESSO ADM. N° 8894/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução dos serviços e ações relacionados ao Termo de Colaboração nº. ____/____ – SVMA para _____, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Termo de Colaboração nº. XX/2022 - SVMA/2022, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS O MUNICÍPIO DE MAUÁ não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou proponentes e conveniados.



CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS A PERMISSIONÁRIA

fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo à PERMISSIONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatorios e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO A PERMISSIONÁRIA

reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão, procedendo:

- a) a restituição dos bens móveis ao MUNICÍPIO DE MAUÁ, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;
- b) a não utilização dos bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- c) a não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os diretos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da PERMITENTE e assinatura de Termo de Aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Poderá, a qualquer tempo, ser finalizada a presente permissão de uso, devendo a PERMISSIONÁRIA restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo a PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Termo de Colaboração nº. XX/2022 – SVMA, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso ou caso a PERMISSIONÁRIA não venha a restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte da PERMITENTE. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMOÇÃO DOS BENS Terminada a permissão de uso, poderá a PERMITENTE promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o abandono de bens móveis pela PERMISSIONÁRIA, esta ficará sujeita à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do Termo de Colaboração nº. XX/2022 – SVMA, podendo a PERMITENTE promover a imediata remoção dos bens para local de sua escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Termo de Colaboração nº. XX/2022 - SVMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término do Termo de Colaboração epigrafado do caput desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município;
- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA:
I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou;



II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo pelos e-mails bemestaranimal@maua.sp.gov.br e/ou meioambiente@maua.sp.gov.br;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas à PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via à PERMITENTE poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora ao mês, atualização monetária, multa contratual, acima fixada, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS

A PERMISSIONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mauá – São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Mauá _____ / _____, de 2022.

Secretário Interino do Verde e Meio Ambiente
Hélcio Antonio da Silva
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Visto: _____



ANEXO-A INVENTÁRIO DO MOBILIÁRIO

PATRIMÔNIOS					
NÚMERO	Descrição	MODELO	MARCA	DATA DA TRANSFERÊNCIA	LOCAL
52966	ESTANTE COM PRATELEIRAS Modelo: em cerejeira sem portas		IMMENSE	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
103260	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA		DIVERSAS	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122624	APARELHO DE ANESTESIA INALÁTORIA VETERINÁRIA	RVR	DIVERSAS	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122628	MÁQUINA PARA TOSA DE CÃES	AGC2	DIVERSAS	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122629	MÁQUINA PARA TOSA DE CÃES	AGC2	DIVERSAS	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122630	MÁQUINA PARA TOSA DE CÃES	AGC2	DIVERSAS	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122632	LARINGOSCÓPIO VETERINÁRIO	H419	DIVERSAS	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122633	FOCO AUXILIAR		DIVERSAS	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
105086	CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA BS NYLON		DIVERSAS	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
41412	CADEIRA FIXA ESTOFADA	TECIDO AZUL ROYAL	CIAMA	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
64154	CADEIRA SECRETÁRIA	EXECUTIVA	CIAMA	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
59480	IMPRESSORA JATO DE TINTA	DESKJET 6980	HP	30/07/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
74409	MICROCOMPUTADOR ATHLON II 4 GB 320 GB	6005 VISION PRO	HP	29/06/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
74413	MICROCOMPUTADOR ATHLON II 4 GB 320 GB	6005 VISION PRO	HP	29/06/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
103482	MONITOR DE COMPUTADOR LCD 15"	Vp15S	HP	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA



92750	VENTILADOR DE COLUNA		QUALITAS	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
63331	AUTOMÓVEL KOMBI ANO FABR. 2007 / MODELO 2007 Placa CZA-5061; Prefixo K71	2007	VOLKSWAGEN	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
48017	GOL SPECIAL, Nº DO MOTOR AZN091658, ANO FABR. 2003 MODELO 2004 PREFIXO CP 131 PLACA CZA 4956	4 PORTAS GERAC. III	VOLKSWAGEN	22/09/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122631	BALANÇA DIGITAL VETERINÁRIA	MICA30	MICHELETTI	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122634	SELADORA	MED SINAL	BIOTRON	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122635	SELADORA	MED SINAL	BIOTRON	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122636	GERADOR A DIESEL MONOFASICO	ND3200M	NAGANO	23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
57745	CADEIRA FIXA ESTOFADA			23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
64258	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA			23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
90594	MESA ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA CONECTIVIDADE			23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
89748	CADEIRA FIXA ESTOFADA PARA PROFESSOR			23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
89749	CADEIRA FIXA ESTOFADA PARA PROFESSOR			23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
105647	APARELHO TELEFONICO VOIP IP PHONE 3			23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122623	AUTOCLAVE VERTICAL	AVBIO 22L		23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
122625	CALHA CIRÚRGICA PEQUENA EM INOX			23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL - SVMA
121073	VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA-PERMANETE/VEÍCULO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS- TRAILER SEMI-REBOQUE – PLACA GDP 3038 PREFIXO TRAILER 02 - CASTRÁMOVEL			19/12/2019	GERÊNCIA DA ZOONOSES
122626	CALHA CIRÚRGICO GRANDE EM INOX			23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL – SVMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE
GABINETE

PROCESSO _____

FOLHA _____ RUBRICA _____

122627	CILINDRO DE OXIGÊNIO(CONJUNTO DE OXIGENOTERAPIA)			23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL
122632	LARINGOSCÓPIO VETERINÁRIO			23/08/2021	GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL



ANEXO XIII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS N°. ____ / ____ -

SVMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 8894/2021.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO VERDE E MEIO
AMBIENTE - SVMA E A**

**ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.o _____, através da SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA, neste ato representado pelo, Sr. Secretário Interino, Sr. Hélcio Antonio da Silva, portador da Cédula de Identidade/RG no. _____ e inscrita no CPF/MF sob o no. _____, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada PERMITENTE, e a _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com Estatuto arquivado em Cartório em _____, neste ato representada pelo seu _____, portador da Cédula de Identidade/RG no. _____ e inscrito no CPF/MF sob o no. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIA, tem entre si justa e accordada a celebração do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo administrativo em epígrafe e em razão da celebração do _____, que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta permissão o bem imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE MAUÁ, localizado abaixo:
CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL – CPA, Rua Almirante Tamandaré, _____ - Vila Bocaina – Mauá – SP;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO DOS BENS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PERMITENTE cede à PERMISSIONÁRIA, a título precário, as instalações e os prédios descritos no Termo de Colaboração no. _____ / _____ – SVMA, única e exclusivamente para o fim nele especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS BENS

A PERMISSIONÁRIA compromete-se a devolver os imóveis objetos deste instrumento em bom estado de conservação à PERMITENTE, no prazo final previsto do Termo de Colaboração no. _____ / _____ – SVMA, considerando os Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo de vigência deste instrumento, ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA, as despesas com serviços, manutenção e conservação, bem como quaisquer outros ônus decorrentes da utilização que se façam necessários. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PERMISSIONÁRIA compromete-se a manter os bens objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade, bem como se obriga a contratar seguro para cobertura em caso de furto, roubo, incêndio ou danos, figurando como beneficiário o MUNICÍPIO DE MAUÁ, que deverá vigorar até a devolução dos prédios.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A qualquer tempo e sem aviso prévio, a PERMITENTE, poderá, por seu corpo técnico, promover a vistoria que julgar necessária nos imóveis cedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A PERMISSIONÁRIA ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Colaboração no. _____ / _____ – SVMA pela não observância dos deveres de cuidado, manutenção e conservação previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa incidirá até o dia em que os bens retornem às condições originais, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte da PERMITENTE. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Termo de Colaboração no. _____ / _____ – SVMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término do Termo de Colaboração epigrafado do caput desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens imóveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

Publicação no Diário Oficial do Município;

Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;

Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA:

I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou; II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA NOVA – DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas à PERMITENTE e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via, a PERMITENTE poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora ao mês, atualização monetária, multa contratual fixada, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS

A PERMISSIONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão acompanhará a vigência do Termo de Colaboração no. _____ / _____ – SVMA e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mauá, São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Mauá, _____, de _____ de _____.
Testemunhas: Nome: _____ CPF: _____

PERMITENTE

Nome: _____ CPF: _____

PERMISSIONÁRIA



ANEXO XIV – MINUTA DE Termo de Colaboração

Termo de Colaboração QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAUÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DO VERDE E MEIO
AMBIENTE _____ E

PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA , com sede e foro jurídico nesta Capital à , inscrita no CNPJ sob o no _____, através de sua titular, _____, portador da cédula de identidade no. e inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada MUNICIPALIDADE, e a _____, PARCEIRA através do Chamamento Público no /2022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e com sede _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portadora da cédula de identidade Nº _____ e CPF Nº _____, residente _____ e domiciliada à Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ Mauá, São Paulo, doravante denominada PARCEIRA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamamento Público no _____ /_____/SVMA, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de saúde na área de oncologia, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Colaboração tem como fundamento os termos do Chamamento Público no._____ /____/ SVMA, para seleção de estabelecimento de natureza privada sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar para a promoção de assistência médica-veterinária a cães e gatos do município de Mauá, São Paulo, serviço ora denominado como CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CPA, constantes do Processo Administrativo nº 8894 / ____ 2021, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo em epígrafe, fundamentada no Caput dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal no 8.666/1993, com suas alterações posteriores, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, as quais a PARCEIRA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto integrar A PARCEIRA interessado em participar de forma complementar para a promoção de assistência médica-veterinária a cães e gatos do município de Mauá, São Paulo, serviço ora denominado como CENTRO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CPA, a fim de atender gratuitamente a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, promovendo a realização de consultas (priorizando urgências e emergências), exames, tratamento ambulatorial , cirurgias de baixa complexidade e esterilização de cães e gatos em bases fixa e móvel (castra móvel), também aos animais recolhidos pela municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com a disponibilidade operacional, respeitada a capacidade diária do equipamento a ser implantado e as demais especificações previstas neste Edital e, conforme Programa de Trabalho definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de saúde veterinária ora conveniados serão executados na forma prevista do Plano Programático anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na área veterinária de _____.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimado para a execução do presente convênio perfaz a quantia total de até R\$ _____ (_____), a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Programa de Trabalho (ANEXO).

Parágrafo Primeiro - Os repasses mensais, encontram-se condicionados ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicas, definidas por regramentos próprios, assim como a efetiva integralização dos valores junto a conta bancária da SVMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Os recursos provenientes dos repasses da MUNICIPALIDADE, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela PARCEIRA, especificamente através da Conta Corrente de sua titularidade: CONTA CORRENTE nº _____; AGÊNCIA nº _____; BANCO _____.

Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do MUNICIPALIDADE, observada a seguinte classificação orçamentária: _____ Elemento _____ de Despesa _____, Fonte _____, PROMOVER A DEFESA SANITARIA ANIMAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão a cargo do Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, sendo acompanhado pela Gerência do Bem Estar Animal, na pessoa do _____, Matrícula no _____, CPF: _____, doravante denominado GESTOR(a) do Termo de Colaboração.

Parágrafo Primeiro – Para fins de acompanhamento do presente Termo de Colaboração será constituída a Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA nomeada por portaria.

Parágrafo Segundo – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho e à avaliação da qualidade da atenção à saúde veterinária. Podendo propor alterações ao Programa de Trabalho no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Programa de Trabalho anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Acompanhamento do presente convênio será constituída até quinze dias após a publicação deste termo.

Parágrafo Quarto – A PARCEIRA facilitará à Comissão de Acompanhamento e a MUNICIPALIDADE no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

Parágrafo Quinto - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único - Poderá, também, a MUNICIPALIDADE prorrogar, de ofício, a vigência do mesmo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Constituem obrigações da MUNICIPALIDADE;

- Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste Termo de Colaboração;
- Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço de saúde realizado no respectivo período observando a disponibilidade financeira e as normas legais;
- Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Programa de Trabalho anexo a este instrumento;
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA



Constituem obrigações da PARCEIRA, em virtude da celebração deste Termo de Colaboração, no que couber e observando as especificações dos serviços de saúde veterinária objeto do presente instrumento:

- Cumprir todas as metas e condições especificadas no Programa de Trabalho, parte integrante deste Convênio.
- Executar com presteza e dedicação os serviços conveniados e referidos no Programa de Trabalho anexo a este instrumento;
- Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados a MUNICIPALIDADE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste Termo de Colaboração, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora conveniados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde veterinária ora conveniados;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços ora conveniados;
- Afixar aviso, em local visível a gratuidade dos serviços prestados;
- Justificar ao tutor do animal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste Termo de Colaboração;
- Permitir a visita ao animal que esteja internado, diariamente, respeitando-se a rotina dos serviços prestados;
- Esclarecer os tutores dos animais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;
- Respeitar a decisão do tutor do animal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Notificar à Municipalidade de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- A PARCEIRA não poderá cobrar do tutor complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Colaboração.
- A PARCEIRA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao tutor, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração.
- É de responsabilidade exclusiva e integral da PARCEIRA a utilização de pessoal para a execução deste Termo de Colaboração, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a MUNICIPALIDADE.
- Garantir o acesso do Conselho Veterinário aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;
- Manter as condições exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de termo de colaboração, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais durante todo o curso do presente;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

A PARCEIRA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Colaboração pela SVMA de Mauá, São Paulo não excluem nem reduzem a responsabilidade da PARCEIRA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal no. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora conveniados, observarão as condições estabelecidas no Edital e anexos, na aferição das metas estabelecidas no Programa de Trabalho anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:



- A PARCEIRA apresentará, mensalmente, à MUNICIPALIDADE, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela PARCEIRA junto ao Protocolo Único da SVMA até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços;
- A MUNICIPALIDADE auditará as faturas e documentos recebidos da PARCEIRA, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA /SVMA.
- As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas a PARCEIRA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de referência.
- As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da MUNICIPALIDADE serão devolvidas a PARCEIRA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento – CAA.
- Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do convênio serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Programa de Trabalho.
- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da MUNICIPALIDADE, esta garantirá a PARCEIRA o repasse no prazo avençado neste Termo de Colaboração, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a MUNICIPALIDADE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
- As prestações de contas dos recursos repassados pela MUNICIPALIDADE que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inobservância, pela PARCEIRA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a MUNICIPALIDADE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

Pela inexecução total do objeto PARCEIRA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

Pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.

Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o Termo de Colaboração ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.

Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do Termo de Colaboração, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

Pela rescisão do Termo de Colaboração por culpa da PARCEIRA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo - Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a PARCEIRA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão MUNICIPALIDADE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento pela PARCEIRA das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

Parágrafo Quarto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a MUNICIPALIDADE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar



para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Quinto – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

Parágrafo Sexto – A prática de atos que configurem inadimplemento, bem como que venham a importar encerramento de eventual ajuste por culpa da entidade conveniada, acarretará o seu descredenciamento junto ao Município de Mauá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido total ou parcialmente por quaisquer das partes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SVMA pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SVMA;

pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

pelo não cumprimento das obrigações contraídas pelas partes através do presente Convênio. Parágrafo Primeiro. A aplicação desta Cláusula fica condicionada a efetiva notificação da parte que descumpriu os termos do presente Termo de Colaboração, possibilitando a mesma se sujeitar no prazo de 30 (trinta) dias ao cumprimento efetivo dos termos descumpridos.

Parágrafo Segundo. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Colaboração, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será encerrado o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbe à MUNICIPALIDADE providenciar na publicação deste Termo de Colaboração, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mauá - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo de Colaboração ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e accordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Mauá, _____ de _____ de _____.

PARCEIRA

MUNICIPALIDADE

Testemunha CPF

Testemunha CPF